

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A. (“Linha Uni”)
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA DA LINHA UNI (UNION) (“Regulamento”)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- (i) A Linha Uni é responsável pela retomada da Linha 6 – Laranja de metrô do Estado de São Paulo, através de uma Parceria Público Privada (PPP) firmada com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Parcerias e Investimentos - SPI (“Linha 6-Laranja”).
- (ii) Atualmente, a Linha 6-Laranja é considerada como o maior projeto de infraestrutura da América Latina.
- (iii) Em razão de sua complexidade, durante a execução do projeto da Linha 6-Laranja, são encontrados diversos desafios relacionados à sustentabilidade durante a construção e operação da Linha 6 – Laranja (“Desafios”).
- (iv) Desta forma, para solução dos Desafios, a Linha Uni promove o programa denominado “UniOn”, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.

1. SOBRE O PROGRAMA

1.1. O programa denominado “UniOn” é promovido pela CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.588.161/0001-22, em parceria com a empresa INNOSCIENCE CONSULTORIA EM GESTÃO DA INOVAÇÃO LTDA, denominada “Innoscience”.

1.2. O UniOn é o Programa de Inovação Aberta da Linha Uni que visa acelerar e incentivar o crescimento de *startups* para a geração de soluções relacionados aos desafios do Projeto Linha 6 e/ou para incentivar o crescimento do empreendedorismo na comunidade local. O UniOn considera a participação de *startups* brasileiras em nível avançado de qualquer segmento, com produto e modelo de negócios com grande possibilidade de crescimento, considerando as regras e condições definidas pelo presente Regulamento.

1.3. Constituem objetivos do UniOn:

- (i) Gerar eficiência operacional mediante a captura de ganhos de economia, produtividade e novas oportunidades;
- (ii) Cocriar projetos em parcerias com *startups*;
- (iii) Fortalecer e fomentar a reputação de liderança da Linha Uni no ecossistema de inovação brasileiro;
- (iv) Promover a cultura de inovação na Linha Uni; e
- (v) Conectar a alta gestão da Linha Uni e empreendedores por meio de mentorias individuais e coletivas.

1.4. Não será prevista nenhuma modalidade de prêmio de sorte ou pagamento às *startups* participantes, não se comprometendo também a Linha Uni com nenhum tipo de investimento ou incentivo, nem tampouco obrigação em contratar quaisquer das *startups* participantes.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão se inscrever no UniOn *startups* cujo nível de desenvolvimento esteja em estágio de tração ou escala com produto e modelo de negócios com grande possibilidade de solução dos Desafios e de crescimento em conformidade com a Linha 6-Laranja ("Participantes").

2.2. Os Participantes devem ser pessoas jurídicas, possuindo cadastro ativo na Receita Federal com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e os seus sócios e colaboradores devem ser todos maiores de 18 (dezoito) anos na data de inscrição.

2.3. Não serão aceitas inscrições de empresas/*startups* que tenham como colaboradores, sócios, acionistas, diretores, administradores, conselheiros, ou parentes em primeiro grau, relação com colaboradores ou prestadores de serviços da Linha Uni, suas Acionistas ou da Innoscience, ou que sejam Pessoas Expostas Politicamente (PEPs).

2.4. Os Participantes deverão apresentar, no momento de inscrição, os documentos constantes do Anexo I do presente Regulamento, para análise da Linha Uni.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no UniOn é voluntária e gratuita.

3.2. Os interessados em participar do UniOn deverão se inscrever por meio do preenchimento do formulário de inscrição, disponível no link <https://www.estacaosustentar.com.br/union/> e seguir os passos mencionados na página.

3.3. Após a conclusão da inscrição, os interessados passam a ser Participantes do Programa, sujeitos à avaliação e condições previstas no presente Regulamento.

3.4. A participação no UniOn implica na aceitação irrestrita deste Regulamento e de seus respectivos anexos. Ao confirmar a participação no UniOn, o Participante autoriza a utilização de seu e-mail fornecido para fins de recebimento de comunicação de atualização do UniOn, durante o período de realização do mesmo, e para contatos que venham a se fazer necessários posteriormente.

3.5. O UniOn não se responsabiliza por inscrições que não sejam computadas por problemas técnicos que ocorram na transmissão dos dados.

3.6. O UniOn se reserva ao direito de recusar a inscrição de qualquer Participante que não reúna os requisitos descritos **(i)** no formulário de inscrição, **(ii)** no perfil desejado elencado nos temas do item 4.1 deste Regulamento; e **(iii)** que não cumpra com os termos deste Regulamento.

3.7. Diretrizes Gerais:

3.7.1. O não cumprimento dos prazos estipulados pelo presente Regulamento para a entrega dos documentos requeridos em cada etapa possibilitará a eliminação do Participante, a critério exclusivo da Linha Uni.

3.7.2. Serão considerados motivos para eliminação do Participante no UniOn, as situações descritas abaixo, que devem ser interpretadas sempre hipoteticamente, ou seja, não devem ser interpretadas taxativamente, quais sejam:

- (i) Descomprometimento com as iniciativas do UniOn;
- (ii) Não comparecimento aos eventos;
- (iii) Apresentação de qualquer informação incorreta, alterada ou em descumprimento com o Regulamento;
- (iv) Apresentação de projetos que não estejam de acordo com o Regulamento;
- (v) Incompatibilidade com o perfil do UniOn;
- (vi) Conduta inadequada, de acordo com os valores da UniOn ou da Linha Uni; e,
- (vii) Avaliação de riscos após *due diligence* de integridade realizada pela Linha Uni.

3.7.3. A Linha Uni reserva-se ao direito de convidar e selecionar *startups* para apresentar-se no *Pitch Day*, mesmo não havendo realizado a inscrição prévia no site <https://www.estacaosustentar.com.br/union/>

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Como critério de seleção dos Participantes, o UniOn irá avaliar as inscrições de projetos enquadrados em cada um dos seguintes itens:

A - Maturidade da Startup:

- (i) Tração; e,
- (ii) Escala.

B – Solução e Modelo de Negócios:

- (i) Solução pronta ou apta a um codesenvolvimento;
- (ii) Resolvam os Desafios;
- (iii) Possuam um modelo de negócio escalável;
- (iv) Podem ter destaques com relação a impacto social (adicional);
- (v) Atendimentos aos prazos de cada etapa do UniOn, conforme Cláusula 6.1 abaixo; e,
- (vi) Aderência aos objetivos do UniOn, conforme Cláusula 1.2. acima.

C - Perfil dos(as) Sócios(as) das startups:

- (i) Ao menos 2 sócios(as) com dedicação exclusiva;
- (ii) Batch com diversidade geográfica.

D - Que se enquadrem e busquem solucionar os desafios:

- (i) Monitoramento Inteligente de Imagens de Segurança
- (ii) Rastreamento e Gestão dos Instrumentos de Manutenção
- (iii) Monitoramento Contínuo Perimetral
- (iv) Gestão Inteligente de Acesso em Áreas de Alto Risco
- (v) Chat Uni: Assistente Inteligente para Normas Internas
- (vi) Gestão Inteligente da Energia Elétrica

5. **DA COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITO DE IMAGEM**

5.1. Os Participantes, desde já, autorizam, de forma gratuita, a captação e fixação da sua imagem, nome, voz e outros dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, entrevistas e vídeos, mediante uso, fruição, reprodução e disposição da sua participação no UniOn, à Linha Uni e à Innoscience, para publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação e outras transformações, uso por representação, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios de fixação, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por tempo indeterminado com a finalidade de divulgação do programa e resultados obtidos.

6. **DAS FASES DO UNION**

6.1. O UniOn está dividido em 5 (cinco) fases, abaixo descritas, que poderão ocorrer em formato híbrido (*online* e presencial, quando for necessário):

- **1ª Fase – Scouting:** Fase de inscrição de *startups* com avaliação de acordo com os critérios de seleção descritos neste Regulamento. Após análise única e exclusiva da Linha Uni, serão selecionadas *startups* para participação na 2ª Fase.
- **2ª Fase – Filtro:** Etapa com o Pitch Day, evento remoto e obrigatório em que as *startups* irão apresentar suas soluções à equipe do UniOn, Diretoria da Linha Uni, Innoscience e convidados do Programa. Após as apresentações, a Linha Uni e a Innoscience irão decidir quais *startups* participarão da 3ª Fase, considerando o atendimento dos critérios contidos na Cláusula 4ª e documentação elencada no Anexo I deste Regulamento. Neste caso, os Participantes deverão celebrar Acordo de Confidencialidade (“NDA”), conforme Anexo II ao presente.
- **3ª Fase – Imersão:** Evento híbrido e obrigatório de 1 (um) dia com a participação conjunta da área da Linha Uni, adequada para a solução proposta, e da *startup* participante com o objetivo de cocriação de pilotos, conforme estabelecido neste Regulamento. As propostas aprovadas pela Linha Uni ao final da Imersão participarão da 4ª fase.

- **4ª Fase – Piloto:** Com duração de 3 (três) meses, essa é a fase destinada à execução dos projetos piloto aplicados à cadeia de parceiros da Linha Uni, com a gestão e apoio direto de representantes da *startup* e da Linha Uni, por meio da celebração de um Contrato para Execução de Projeto Piloto, nos moldes do Anexo III.
- **5ª Fase – Resultado final/Roll-out:** Ao final da “4ª Fase – Piloto”, a critério exclusivo da Linha Uni, as Partes, poderão dar continuidade a sua relação comercial.

6.2. Cada fase do UniOn é única, obrigatória e eliminatória, ou seja, a cada fase do UniOn haverá uma avaliação única e exclusiva da Linha Uni, não existindo, sob qualquer hipótese, quaisquer garantias que ao participar de uma fase do processo, a *startup* estará garantida na próxima fase do UniOn.

7. CRONOGRAMA

7.1. O UniOn seguirá o cronograma abaixo descrito:

- Inscrições – abertura no dia 20/03/2025 até o dia 11/04/2025.
- Divulgação das *startups* selecionadas para a 2ª Fase (Pitch Day) – em 19/05/2025.
- Pitch Day – em 26 e 27/05/2025, em formato remoto.
- Divulgação das *startups* selecionadas para a 4ª Fase – até 29/05/2025.
- Imersão – dias 16, 17 ou 18/06/2025 em formato híbrido.
- Apresentação das Propostas de Piloto – em 23/06/2025 em formato híbrido.
- Divulgação das *startups* selecionadas para Piloto – até 25/06/2025.
- Período de desenvolvimento e execução do piloto – de 23/07/2025 a 21/10/2025.
- Apresentação dos resultados do Piloto – em 11/11/2025.

7.2. O UniOn vigorará do dia 20 de março de 2025 até 11 de novembro de 2025. O UniOn poderá, eventualmente, ser prorrogado ou passar por alterações por decisão única e exclusiva da Linha Uni, desde que comunicado aos Participantes.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os Participantes declaram que a solução apresentada no UniOn é única e exclusivamente de sua propriedade, e que a mesma não viola direitos de terceiros, de qualquer natureza, sendo que na hipótese de violação, os Participantes se responsabilizam em tomar as devidas providências para manter indene e excluir a Linha Uni e/ou a Innoscience de quaisquer reclamações ou ações, administrativas e judiciais, ressarcindo todo e qualquer valor a ser gasto ou incorrido pela Linha Uni e, eventualmente, Innoscience, incluindo custas, despesas, honorários advocatícios e contratuais.

8.1.1. Qualquer solução que viole a propriedade de terceiros ou que manifeste conteúdo impróprio será automaticamente desclassificada, assim como qualquer solução que sugira ou encoraje atividade ilegal ou divulgação de informações que não possam ser transmitidas por motivos legais ou contratuais.

8.2. Os Participantes não farão nenhuma cessão de propriedade intelectual de suas soluções ao longo do UniOn para terceiros, exceto posteriormente para Linha Uni, conforme previsto no Contrato para Execução de Projeto Piloto, Anexo III.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os Participantes obrigam-se, perante a Linha Uni, a tratar os dados pessoais obtidos em decorrência deste Regulamento de acordo com as exigências aqui previstas e em observação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“Lei LGPD”). Os Participantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de participação no UniOn e/ou na prestação do serviço a ser contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras finalidades que não inerentes ao conteúdo deste Regulamento ou de contrato que venham a ser firmado entre o Participante e a Linha Uni.

9.2. Os Participantes garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizarão os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações, nos termos da legislação vigente.

9.3. Encerrando-se a participação da *startup* em decorrência deste Regulamento e/ou cumprida a finalidade para a qual os dados pessoais foram coletados, os Participantes obrigam-se a excluí-los, bem como todas as suas eventuais cópias.

9.4. Em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais relacionados a este Regulamento, os Participantes obrigam-se, perante à Linha Uni e à Innoscience, a informar, em menos de 24h (vinte e quatro horas), sobre o ocorrido com todas as informações que possuírem sobre o incidente, incluindo as medidas já tomadas para mitigação de riscos, bem como indenizar e/ou reembolsar a Linha Uni e a Innoscience, inclusive, na capacidade de sucessoras ou corresponsáveis – mantendo as, por todo o tempo, indenidades contra todos de quaisquer perdas, danos ou demandas judiciais ou administrativas, incorridas ou sofridas em decorrência ou em razão de qualquer violação às obrigações de proteção de dados pessoais previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, em especial na Lei LGPD.

9.5. Os Participantes estão cientes que a Linha Uni e a Innoscience poderão tratar dados pessoais de seus colaboradores, sócios, representantes e/ou diretores, entre outros terceiros relacionados à *startup*, visando:

- (i) Executar o UniOn e cumprir integralmente o Regulamento;
- (ii) Executar outros contratos e instrumentos que venham a ser celebrados com os Participantes do UniOn;
- (iii) Cumprir com obrigações legais ou regulatórias da Linha Uni e/ou da Innoscience;
- (iv) Defender os interesses da Linha Uni e/ou da Innoscience perante os Participantes ou terceiros, em procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais; e
- (v) Enviar aos Participantes notícias, informações e outras comunicações comerciais relevantes sobre os produtos e serviços da Linha Uni e da Innoscience, podendo tais comunicações serem interrompidas pelo *opt-out* disponibilizado na própria mensagem, ainda que após encerramento do Programa.

9.6. A Linha Uni e a Innoscience poderão armazenar os dados pessoais relacionados à *startup* advindos deste Regulamento e do UniOn pelo período necessário para desempenhar as finalidades aqui previstas.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Aos Participantes, fica expressamente proibido divulgar, fornecer ou tornar disponíveis quaisquer informações, dados ou trabalhos, exclusivos e/ou confidenciais relativos ou criados em conjunto durante Programa, não podendo sob qualquer pretexto, utilizar ou dar conhecimento a terceiros.

10.2. A Linha Uni e a Innoscience tratarão as soluções comerciais de forma confidencial e também não divulgarão ou tornarão disponíveis as informações, dados e trabalhos do Programa.

10.2.1. Serão consideradas Informações Confidenciais:

a) informações por escrito, contidas em arquivos eletrônicos ou verbalmente transmitidas, obtidas em reuniões com a Linha Uni, Innoscience, parceiros e outras partes envolvidas no projeto e no Programa, incluindo documentos, relatórios, arquivos; informações derivadas, decorrentes ou relacionadas às Informações Confidenciais, recebidas na forma desta Cláusula; e informações de terceiros, sujeitas a dever de sigilo por sua parte; ou

b) informações econômico-financeiras a respeito das atividades da Linha Uni, seus Acionistas, Parceiros de Negócio e/ou das empresas participantes, como Balanço Patrimonial, Balancetes Mensais, Mapa de Endividamento, Faturamento Previsto, informações eventualmente fornecidas sobre seus produtos, colaboradores, planos de negócio ou de operações, e outras informações financeiras; ou

c) toda e qualquer informação referente à Linha Uni, seus Acionistas, Parceiros de Negócio seus clientes, empresas controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum ("Afiliadas"), bem como a todas as empresas que compõem o grupo econômico, bem como aos seus respectivos negócios, incluindo-se, mas sem limitação a estes itens, os segredos comerciais e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos e planejamentos de negócios, projetos, marketing, know-how, informações comerciais e/ou relacionadas a clientes, planos comerciais, atividades promocionais, tecnologia (tais como: sistemas, acessos, simuladores tipo GTM – *Go To Market*, etc.), além de outros negócios que, de modo geral, sejam restritos, internos e de desconhecimento público.

11. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

11.1. O processo de seleção do UniOn seguirá os critérios abaixo, a serem filtrados e avaliados pelo corpo técnico da Linha Uni o atendimento a todos os referidos critérios:

a) Filtro #1 - Seleção de startups para o Pitch Day:

I- Maturidade da *startup*:

- Fase de tração/escala;
- Vendas recorrentes.

II- Solução e Modelo de Negócio:

- Solução pronta;
- Capacidade de resolver um problema real;
- Modelo de negócio escalável
- Atendimentos aos prazos de cada etapa do UniOn;
- Aderência aos objetivos do UniOn, conforme cláusula 1.2.

b) Filtro #2 - Seleção de startups para a imersão:

I- Características da oportunidade / novo negócio com a Linha Uni:

- Potencial de geração de resultados.
- Facilidade de implementação.
- Nível de inovação.

II- Adequações Legais.

III- Potencial Tecnológico.

IV- *Fit* com a Linha Uni:

- Interesse da Linha Uni na oportunidade identificada / proposta.
- Disponibilidade de potenciais *sponsors* e times.
- Perfil dos empreendedores.

c) Filtro #3 - Seleção de *startups* para o piloto:

- Aderência entre as partes.
- Nível de risco.
- Valor do investimento para o piloto.
- Potencial de ganho dos resultados.

d) Filtro #4 - Seleção de *startups* para *roll-out*:

- Avaliação do piloto.
- Relacionamento com a Startup.
- Potencial de escalabilidade.
- Projeção dos resultados.

11.2. Para participar do *Pitch Day*, etapa que permite selecionar as *startups* que participarão da etapa de Imersão, as *startups* pré-selecionadas deverão ser apresentar em um prazo de 03 (três) dias úteis os seguintes documentos para a realização da etapa de *qualificação*:

- Ficha Cadastral Atualizada
- Cartão CNPJ emitida em no máximo 30 dias
- Contrato Social Atualizado
- Balanço Patrimonial, DRE, DMPL (devidamente assinados pelo contador responsável devidamente identificado conta CRC), Recibo de Entrega Assinado, ano corrente e ano anterior
- Certidão FGTS atualizada e válida
- Certidão Trabalhista atualizada e válida;
- Certidões de Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
- Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Questionário de *Due Diligence* - FOR-CLU-840-5

Para a *startup* classificada como Empresa Lucro Presumido e não obrigada ao SPED Contábil ECD ou classificada como Empresa Simples Nacional e não obrigada ao SPED Contábil ECD, além da documentação listada acima, será necessária a apresentação da seguinte documentação adicional:

- Declaração de faturamento dos últimos 12 meses assinada;
- PGDAS (considerando o anterior a validação da equipe da Linha Uni)

A *startup* que não apresentar tal documentação no prazo estabelecido em regulamento estará automaticamente desclassificada do UniOn 03. A *startup* que não tiver a documentação aprovada pela equipe da Linha Uni estará desclassificada do UniOn 03.

11.3. Uma vez aprovada no *Pitch Day*, a *startup* seguirá para a 3ª fase - Imersão do UniOn apenas após a assinatura do NDA, disponível no Anexo II do regulamento.

11.4. Após a aprovação da participação da Startup na 3ª Fase – Imersão, a *Startup* deverá observar as diretrizes relacionadas às normas e procedimentos de aquisição da Linha Uni aplicáveis aos Parceiros de Negócio, os quais incluem a etapa de homologação das *startups* como prestadores de serviços da Linha Uni. Somente após a aprovação da *startup* no processo de homologação, é iniciado o processo de assinatura do contrato de prestação de serviços para a execução do projeto piloto da *startup* junto a Linha Uni, documento mandatário para o início do projeto piloto.

12. DO ATENDIMENTO ÀS STARTUPS

12.1. Todos as *startups* que precisarem de atendimento poderão entrar em contato com a equipe do UniOn pelos seguintes *e-mails*: luciana.madeira@innoscience.com.br ou caio@innoscience.com.br.

13. DA ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO

13.1. O UniOn poderá, a qualquer momento, realizar alterações no presente Regulamento, caso entenda necessário. As alterações no Regulamento serão comunicadas aos Participantes por meio do *e-mail* cadastrado.

14. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ÉTICAS

14.1. Os Participantes comprometem-se a não adotar, sob qualquer hipótese, quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Regulamento, sob pena de eliminação, em qualquer fase do programa, bem como adoção das medidas cabíveis.

14.2. Os Participantes declaram que conhecem o disposto no Código de Ética e de Conduta da Linha Uni ("Código") e na Política Anticorrupção, que integram este Regulamento como Anexo IV, comprometendo-se a (i) observar e cumprir fielmente as regras do referido Código e Política na sua integralidade ao longo de toda a execução do Contrato; e (ii) divulgar o Código e Política para seus representantes, exigindo-lhes a observância e cumprimento de seu integral conteúdo durante toda a vigência da relação jurídica estabelecida.

14.3. Os Participantes também se comprometem a fornecer todas as informações requeridas pela Linha Uni para fins de *due diligence* e avaliação de *compliance, jurídica e financeira*, seja por meio da apresentação de informações e documentos ou preenchimento em plataforma indicada pela Linha Uni.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do presente Regulamento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o UniOn, responsável pelo Programa, solucionará tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

15.2. Os Participantes concordam que não deverão, sem o consentimento prévio e por escrito da Linha Uni, usar os nomes e marcas do UniOn, Linha Uni ou qualquer outra marca de propriedade da Linha Uni ou de suas afiliadas para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade, notadamente em placas, “folders”, panfletos publicitários, “portfólios” ou quaisquer outros materiais de divulgação, sob pena de eliminação da sua participação no projeto, além da adoção das medidas judiciais cabíveis.

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PITCH DAY

- (i) Ficha Cadastral Atualizada
- (ii) Cartão CNPJ emitida em no máximo 30 dias
- (iii) Contrato Social Atualizado
- (iv) Balanço Patrimonial, DRE, DMPL (devidamente assinados pelo contador responsável devidamente identificado conta CRC), Recibo de Entrega Assinado, ano corrente e ano anterior
- (v) Certidão FGTS atualizada e válida
- (vi) Certidão Trabalhista atualizada e válida;
- (vii) Certidões de Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
- (viii) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- (ix) Quando possuir, registro de qualificação / homologação / aceitação e/ou certificado de órgãos ou empresas (ex: ISO 14001, 9000 e 45001).
- (x) Questionário de Due Diligence - FOR-CLU-840-5.

Para a *startup* classificada como Empresa Lucro Presumido e não obrigada ao SPED Contábil ECD ou classificada como Empresa Simples Nacional e não obrigada ao SPED Contábil ECD, além da documentação listada acima, será necessária a apresentação da seguinte documentação adicional:

- Declaração de faturamento dos últimos 12 meses assinada;
- PGDAS (considerando o anterior a validação da equipe da Linha Uni)

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Por este instrumento particular, as Partes, de um lado:

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º Andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.588.161/0001-22; e,

[EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [•] e inscrição estadual sob nº [•], com sede na [•], Cidade de [•], Estado de [•], CEP [•], neste ato representada por seus representantes legais.

Tem, entre si, justo e contratado celebrar o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** (“**ACORDO**”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1. As Partes têm interesse em discutir uma possível operação conjunta visando a realização de um projeto piloto remunerado como parte do programa de conexão com startups intitulado Union (“Transação”).
2. A fim de possibilitar as análises, as discussões e os estudos referentes à Transação, as Partes disponibilizarão uma à outra determinadas informações confidenciais referentes às suas respectivas atividades, de natureza legal, técnica, operacional, administrativa, comercial, financeira e econômica, dentre outras.

2. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Será considerada informação confidencial toda e qualquer informação, de qualquer natureza, que tenha sido ou venha a ser revelada, disponibilizada, comunicada ou fornecida por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), incluindo executivos, administradores, membros de conselhos, representantes, assessores financeiros, advogados, consultores, empregados e/ou investidores designados pela Parte Receptora (“Representantes da Parte Receptora”). A informação poderá ser fornecida diretamente pela Parte Reveladora ou por meio de seus controladores diretos ou indiretos, e/ou por diretores, administradores, representantes, assessores financeiros, advogados, consultores e/ou empregados (“Representantes da Parte Reveladora”). O fornecimento de informações confidenciais pode ocorrer antes ou a partir desta data, no âmbito deste **ACORDO**, a respeito das operações e dos ativos da Parte Reveladora, como também de seus controladores, diretos e indiretos, e/ou de suas sociedades controladas, os quais incluirão, exemplificativamente, informações de natureza legal, ambiental, técnica, operacional, administrativa, comercial, financeira e econômica, por qualquer meio, sob forma verbal, eletrônica ou por escrito, e serão designadas neste **ACORDO**, em conjunto, “Informações Confidenciais”.
2. O termo “Informações Confidenciais” inclui, exemplificativamente: (i) textos, desenhos, fotografias, gráficos, planilhas, pareceres, projetos, relatórios, estudos, documentos, fórmulas ou mapas; (ii) qualquer técnica utilizada na condução dos negócios, exceto as técnicas já conhecidas pelo mercado e/ou já praticadas pela outra Parte; (iii) produtos, “know-how”, métodos e processos, patenteados ou não; (iv) clientes e lista de clientes e fornecedores e lista de fornecedores; e (v) trabalhos, métodos, processos, tecnologias e segredos de mercado, práticas comerciais e administrativas, planos societários, finanças, oportunidades de negócios, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, informações pessoais ou de pessoal.

3. O termo “Informações Confidenciais” não inclui informações que: (i) estejam ou tornem-se disponíveis ao público, sem infração ao presente **ACORDO** ou em descumprimento a outra obrigação de confidencialidade; (ii) estavam disponíveis a qualquer das Partes, ou então se tornaram disponíveis em bases não confidenciais, por meio de uma fonte diversa da Parte detentora da informação; (iii) uma das Partes tenha comprovadamente desenvolvido de maneira independente, sem referência às Informações Confidenciais recebidas da outra, ou a qualquer material dela derivado; ou (iv) devam ser reveladas em virtude de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, por força de lei ou exigência de qualquer órgão governamental, oficial ou regulador, ao qual esteja licitamente facultado exigir tal divulgação e apenas na medida da necessidade de divulgação.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente **ACORDO**, as Partes, por si e por seus representantes, em virtude do recebimento das Informações Confidenciais, conforme disposto no Capítulo 2, acima, comprometem-se e obrigam-se, neste ato, a:

1. Manter em estrito e absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais que venham a receber em decorrência do presente **ACORDO**, quer sejam essas Informações Confidenciais disponibilizadas por escrito, eletronicamente (incluindo transmissão de fac-símile) ou verbalmente, ou sob a forma de análises, compilações, anotações, estudos, memorandos, gráficos, planilhas, pareceres, atas e documentos de reuniões, ou sob qualquer outra forma ou meio;

2. Não divulgar, não transmitir e, de qualquer modo, não revelar as Informações Confidenciais, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa além dos Representantes da Parte Receptora que estejam ativa e diretamente envolvidos na avaliação da Transação e apenas na medida em que precisem, efetivamente, ter acesso a essas Informações Confidenciais, sendo certo que as obrigações assumidas pela Parte Receptora neste **ACORDO** são extensivas aos seus Representantes;

3. Adicionalmente ao disposto no item (ii) acima, não divulgar, não transmitir nem, de qualquer modo, revelar as Informações Confidenciais, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que possa, de qualquer forma, ter ingerência ou influir sobre decisões em outras empresas, não ligadas à Parte Receptora, que possam, de qualquer forma, ser entendidas ou consideradas como concorrentes da Parte Reveladora;

4. Instruir seus Representantes a observar e cumprir os termos e condições deste **ACORDO**, inclusive por meio da assinatura de acordos de confidencialidade específicos, em sendo o caso, nos termos da Cláusula 3.2, assumindo a Parte Receptora, neste ato, responsabilidade integral e solidária com os Representantes da Parte Receptora em caso de violação de qualquer das cláusulas deste **ACORDO**, sendo certo que a não observância, por quaisquer dos Representantes da Parte Receptora, das disposições do presente **ACORDO**, será tida como descumprimento da Parte Receptora, independentemente de culpa, de suas obrigações neste **ACORDO**;

5. Utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente para fins da análise de seu interesse na concretização da Transação;

6. Não reproduzir, de qualquer forma, as Informações Confidenciais, no todo ou em parte, salvo se necessário e para utilização pela Parte Receptora e/ou pelos Representantes da Parte Receptora nos termos deste **ACORDO**;

7. Guardar todas as Informações Confidenciais em local seguro, de forma que tais Informações Confidenciais permaneçam adequadamente protegidas contra violação, divulgação, exploração, utilização, perda ou acesso não autorizado; e

8. Informar imediatamente à Parte Reveladora caso tenha conhecimento de qualquer violação, divulgação, exploração, utilização ou acesso não autorizado das Informações Confidenciais, cooperando com a Parte Reveladora com vistas a: (a) fornecer detalhes adicionais sobre o terceiro que violou, divulgou, explorou, utilizou ou acessou as Informações Confidenciais; (b) restringir ao máximo a divulgação das Informações Confidenciais; e (c) evitar que as Informações Confidenciais continuem a ser utilizadas ou divulgadas de forma desautorizada.

2. As Partes obrigam-se a fazer com que as obrigações de confidencialidade previstas neste **ACORDO** sejam respeitadas inclusive pelos seus representantes, os quais deverão estar sujeitos, perante cada uma das Partes, a obrigações de confidencialidade que sejam, no mínimo, tão rigorosas quanto às regras deste **ACORDO**.

3. Sem prejuízo da obrigação de sigilo ora pactuada, as Partes obrigam-se a imediatamente informar, uma à outra, toda e qualquer divulgação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, das Informações Confidenciais, de que venha a ter conhecimento.

4. A Parte Receptora será responsável por toda e qualquer perda e/ou dano(s) oriundo(s), direta ou indiretamente, da violação do presente **ACORDO**, por ação ou omissão sua ou dos seus representantes, inclusive em relação àqueles que, após a divulgação das Informações Confidenciais, deixem de ser Representante da Parte Receptora.

4. DEVOLUÇÃO

1. A Parte Receptora inutilizará ou devolverá à Parte Reveladora todas as Informações Confidenciais nas hipóteses de: (i) a Parte Reveladora enviar à Parte Receptora notificação nesse sentido, caso em que a Parte Receptora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação para proceder à devolução das Informações Confidenciais ou à entrega de declaração assinada atestando a sua inutilização; ou (ii) a Transação não ser concretizada por qualquer motivo, atribuível ou não à Parte Receptora, hipótese em que as Informações Confidenciais deverão ser devolvidas pela Parte Receptora e/ou inutilizadas imediatamente, com a entrega de declaração escrita atestando a sua inutilização.

2. A devolução e a inutilização, ora previstas, abrangerão todas as Informações Confidenciais que estejam sob a guarda da Parte Receptora e/ou dos Representantes da Parte Receptora, incluindo todas as cópias, reproduções, resumos, análises, extratos ou outros documentos ou registros que de qualquer forma reflitam o conteúdo das Informações Confidenciais, incluindo as Informações Confidenciais contidas em quaisquer sínteses, análises, extratos, disquetes, compact disks, pendrives, discos rígidos ou outros documentos ou registros que reflitam ou que tenham sido elaborados com base nas Informações Confidenciais, preparados pela Parte Receptora ou pelos Representantes da Parte Receptora.

5. EXATIDÃO, COMPLETUDE E CESSAÇÃO NO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. As Partes entendem e reconhecem que a Parte Reveladora, suas controladas e sociedades sob controle comum ou os Representantes da Parte Reveladora não prestam qualquer declaração ou garantia, tácita ou expressa, quanto à exatidão, acuidade ou completude das Informações Confidenciais ou de qualquer outra informação fornecida à Parte Receptora ou aos Representantes da Parte Receptora.

2. As Partes concordam que, caso decidam celebrar a Transação, será celebrado contrato escrito concretizando os seus termos e condições, o qual será celebrado com base nas investigações, análises e avaliações independentes feitas por cada uma das Partes.

3. Qualquer das Partes, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de qualquer notificação prévia, poderá encerrar o fornecimento das Informações Confidenciais à outra Parte, bem como, (i) alterar os procedimentos relacionados à análise da Transação; (ii) rejeitar toda e qualquer oferta relativa à Transação; (iii) negociar com terceiros e celebrar contratos definitivos relacionados a qualquer transação similar ou não à Transação, sem notificação prévia à outra Parte, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade prevista neste **ACORDO**.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

1. As Partes reconhecem e concordam que: (i) exceto pelos compromissos de confidencialidade estabelecidos neste **ACORDO**, não há e não está sendo criado entre as Partes qualquer outro vínculo ou compromisso, expresso ou implícito, seja de exclusividade ou de concretizar a Transação, nem tampouco há ou está sendo estabelecido qualquer outro relacionamento entre as Partes em decorrência do recebimento das Informações Confidenciais que não seja o expressamente contemplado no presente **ACORDO**, bem como, caso seja de interesse a realização da Transação, este **ACORDO** não determina qualquer de seus termos, condições ou contrato; e (ii) as Informações Confidenciais e a sua disponibilização nos termos deste **ACORDO** não constituem qualquer oferta, proposta ou pré-contrato.

2. As Partes, neste ato, reconhecem e declaram que as Informações Confidenciais são e permanecerão de propriedade da Parte Reveladora e que a sua divulgação à Parte Receptora não confere quaisquer direitos sobre tais Informações Confidenciais, com exceção daqueles contidos neste **ACORDO**.

7. PRAZO

1. Este **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. Exceto se de outra forma estabelecido em qualquer contrato escrito definitivo que vier a ser celebrado pelas Partes em relação à Transação, as obrigações estabelecidas neste **ACORDO** continuarão em vigor até que todas as Informações Confidenciais tenham sido inutilizadas pela Parte Receptora e/ou devolvidas por ela à Parte Reveladora.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Capacidade. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este **ACORDO**, estando devidamente representadas e autorizadas na forma de seus respectivos atos constitutivos.

2. Execução Específica. O presente **ACORDO** constitui título executivo extrajudicial, conforme prevê o artigo 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado no todo, ou em qualquer de suas cláusulas isoladamente.

3. Comunicações. As Partes concordam que todas as (i) comunicações relativas à Transação, (ii) solicitações de informações adicionais, (iii) solicitações de visitas às propriedades das Partes e de reuniões com a administração das mesmas, e (iv) discussões ou questões relativas a procedimentos a serem seguidos em relação à Transação serão submetidas ou dirigidas exclusivamente aos representantes designados pelas Partes, por escrito.

4. Todas as demais comunicações referentes a este **ACORDO** deverão ser enviadas por escrito, podendo ser entregues: (i) pessoalmente ou por courier, serviço de entregas internacional ou carta registrada; ou (ii) por fax, e-mail ou telegrama, para os endereços listados na qualificação das Partes (ou números de fax) ou para qualquer outro endereço (ou número de fax) que qualquer Parte possa vir a determinar, mediante aviso à outra Parte nos termos desta Cláusula. Todos os avisos serão eficazes a partir de seu recebimento.

5. Custos e Despesas. Cada uma das Partes arcará com todos os seus custos e despesas incidentes na divulgação e análise das Informações Confidenciais e preparação do presente **ACORDO**, bem como, em todos os custos e despesas incidentes na execução das respectivas obrigações contidas no presente, que devam ser executados ou obedecidos por qualquer das Partes, incluindo os honorários, despesas e desembolsos de seus advogados e consultores, exceto se disposto de outra forma em instrumento próprio celebrado entre as Partes.

6. Alterações. Este **ACORDO** somente poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes reduzido a termo em documento escrito, datado, assinado pelas Partes e na presença de duas testemunhas.

7. Irrevogabilidade, Cessão e Sucessores. O presente **ACORDO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e, observados os seus termos, obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer uma das Partes, sem o prévio e expresso consentimento das outra Parte.

8. Acordo Integral. Este **ACORDO** constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos e contratos celebrados entre as Partes com relação às Informações Confidenciais.

9. Renúncia. A aceitação, por qualquer das Partes, do eventual descumprimento de quaisquer termos ou condições aqui estabelecidas não será entendida como renúncia ou novação e constituirá mera tolerância, não devendo prejudicar o direito das Partes de fazer valer integralmente, a qualquer tempo, quaisquer das obrigações assumidas neste **ACORDO**.

10. Divisibilidade. Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste **ACORDO** vier a ser julgado ilegal, inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, referido termo ou disposição será considerado como não fazendo parte deste **ACORDO**, não devendo, no entanto, a exequibilidade dos demais termos e disposições contidas neste **ACORDO** ser afetada. Ainda, comprometem-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na melhor forma possível, produza o mesmo efeito pretendido pela disposição original.

11. Assinatura Digital. As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente **ACORDO** serão realizadas através da Ferramenta de Assinatura Digital, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente **ACORDO** irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

12. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos. Este **ACORDO** é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para conhecer de qualquer litígio oriundo do presente **ACORDO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as Partes o presente instrumento, o que fazem juntamente com as testemunhas ao final assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 18 de março de 2025.

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

[•]

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:'

Nome:

CPF/MF:

ANEXO III
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO PILOTO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA DA LINHA UNI – UNION

São partes no presente Contrato para Execução de Projeto Piloto (“Contrato”):

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º Andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.588.161/0001-22, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada (“**LINHA UNI**”), e,

[**EMPRESA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [•] e inscrição estadual sob nº [•], com sede na [•], Cidade de [•], Estado de [•], CEP [•], neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente (“**PARTICIPANTE**”).

LINHA UNI e **PARTICIPANTE**, doravante denominadas individualmente como “**PARTE**” e, quando em conjunto, como “**PARTES**” resolvem celebrar o presente Contrato para Execução de Projeto Piloto (“Contrato”), nos termos e condições a seguir especificados:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **LINHA UNI** é responsável pela retomada da Linha 6 – Laranja de metrô do Estado de São Paulo, através de uma Parceria Público Privada (PPP) firmada com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria De Parcerias e Investimentos - SPI (“Linha 6-Laranja”);
- (ii) Atualmente, a Linha 6-Laranja é considerada como o maior projeto de infraestrutura da América Latina;
- (iii) Em razão de sua complexidade, durante a execução do projeto da Linha 6-Laranja, são encontrados diversos desafios relacionados à sustentabilidade durante a construção e operação da Linha 6 – Laranja (“Desafios”);
- (iv) Desta forma, para solução dos Desafios, a **LINHA UNI**, em parceria com a empresa Innoscience Consultoria em Gestão da Inovação Ltda., lançou o projeto denominado “**UNION**”, consistente em programa de conexão com *startups*, visando soluções para os Desafios além de diversas áreas de sua atividade empresarial (“Programa”), conforme regulamento disponível à **PARTICIPANTE**;
- (v) O Programa consiste em 5 (cinco) fases, descritas e caracterizadas no regulamento. As 3 (três) primeiras fases do Programa, denominadas “*Inscrições*”, “*Pitch*” e “*Imersão*”, encontram-se encerradas, restando, ainda, a fase “*Piloto*” para conclusão da 4ª Fase do Programa (“4ª Fase”);
- (vi) a **PARTICIPANTE** figura dentre as empresas selecionadas para a 4ª Fase, devendo, assim, desenvolver e executar projeto Piloto, de acordo com o Desafio (conforme definição abaixo), sem que haja qualquer compromisso de celebração de futuro de contrato comercial entre as Partes, ainda que os resultados do Piloto sejam positivos.

1. OBJETO

1.1. DESAFIO DA PARTICIPANTE (“Desafio”): A **PARTICIPANTE** deverá atender, em seu Desafio, aos seguintes requisitos, visando solucionar o problema/oportunidade apresentado pela **LINHA UNI**: [DESCREVER O DESAFIO].

1.2. Na execução do Piloto, em atendimento ao Desafio, a **PARTICIPANTE** reconhece que deve atender à toda a legislação brasileira aplicável, inclusive, mas não limitada, a direitos de propriedade intelectual de terceiros e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em suas atividades.

1.3. A **PARTICIPANTE** reconhece que a celebração deste Contrato é requisito para a sua participação na 4ª Fase e para o desenvolvimento do Desafio, e que a celebração deste Contrato não afasta a necessidade de cumprimento do previsto no regulamento, cujas regras são incorporadas ao presente instrumento.

1.4. Uma vez concluído, o Piloto será objeto de futura apreciação e julgamento por parte da **LINHA UNI**, nos termos do regulamento, sendo que não há qualquer compromisso da **LINHA UNI** em celebrar contrato comercial futuro com a **PARTICIPANTE**, ainda que os resultados do Piloto sejam positivos.

2. PRAZO

2.1. O Piloto deverá ser desenvolvido, concluído e entregue pela **PARTICIPANTE** até 21/10/2025, de acordo com o cronograma do Programa, ou em outro prazo que vier a ser assinalado expressamente, por escrito, pela **LINHA UNI**, sob pena de eliminação da **PARTICIPANTE**, nos moldes estabelecidos nos itens da cláusula 7 do regulamento.

2.2. As **PARTES** poderão, de mútuo e comum acordo, ajustar a prorrogação do prazo estabelecido na cláusula 2.1 supra, mediante termo de aditamento a este Contrato, caso haja interesse recíproco neste sentido.

2.3. Nenhuma **PARTICIPANTE** fez ou fará nenhum investimento significativo para participar do Programa e da 4ª Fase e, por isso, reconhece que não lhe é e nem lhe será devido nenhum valor pela **LINHA UNI** no caso de encerramento antecipado do Programa.

3. PRELIMINARES E DECLARAÇÕES

3.1. A participação no **UNION** será realizada em estrita conformidade com o regulamento e a legislação vigente, com as disposições deste Contrato e seus Anexos, os quais são parte integrante e indissociável do Contrato.

3.2. A **PARTICIPANTE** se compromete a cumprir toda a legislação federal e os Pactos Internacionais aderidos pelo Brasil, em especial o artigo 5º da Constituição Federal, de maneira a tratar todos de maneira igualitária, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

3.3. A **PARTICIPANTE** deverá respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.4. A **PARTICIPANTE** declara e garante que as atividades a serem exercidas sob esse Contrato serão prestadas:

(i) Com o mais alto grau de diligência e cuidado e segundo as técnicas condizentes com a perícia e cuidados esperados de profissionais especializados, devidamente qualificados e experientes na execução dos serviços, obedecendo as legislações vigentes.

(ii) De forma condizente com seu objeto social, garantindo e declarando que seu objeto social é compatível ao Desafio ora contratado, bem como é devidamente qualificada e registrada perante os órgãos competentes e que preenche os requisitos necessários a completa execução do escopo do presente Contrato.

3.5. A **PARTICIPANTE** declara e garante conhecer e concordar totalmente com o escopo deste Contrato, não cabendo nenhum pleito futuro por alegação de desconhecimento do Desafio ou condições ora ajustadas.

3.6. A **PARTICIPANTE** declara e garante que as condições acima foram consideradas no valor, qualidade e prazo orçados e contratados, não podendo estas, em caso algum, constituírem fundamento de reclamação por parte da **PARTICIPANTE** a que título e/ou natureza for.

4. VALOR DE IMPLANTAÇÃO DO PILOTO

4.1. Para implantação do Piloto, a **LINHA UNI** efetuará pagamento(s) à **PARTICIPANTE** no valor total de R\$ [●] [[(●)]] a ser pago pela **LINHA UNI** conforme Proposta Comercial a ser validada e aprovada pelas **PARTES**, e que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

4.2. O pagamento será realizado pela **LINHA UNI** no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal e/ou Nota de Débito, salvo nos casos em que as **PARTES** pactuarem diferentemente na Proposta Comercial.

4.3. Independentemente da forma ajustada na Proposta Comercial, a **PARTICIPANTE** tem conhecimento de que a **LINHA UNI**, em virtude de normas e procedimentos internos, realiza pagamentos apenas nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês (referidos individualmente “Dia de Pagamento” e, em conjunto, “Dias de Pagamento”), estabelecido que (i) os pagamentos cujos vencimentos não coincidirem com os Dias de Pagamento serão automaticamente prorrogados para o Dia de Pagamento mais próximo e (ii) os Dias de Pagamento em dia não útil serão automaticamente transferidos para o dia útil imediatamente subsequente, salvo se acordado pelas **PARTES** de forma distinta.

4.4. Para o pagamento via transferência ou depósito bancário, a **PARTICIPANTE** deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal de serviços e/ou Nota de Débito, uma declaração em papel timbrado, autorizando expressamente que o pagamento ocorra em Banco, Agência e Conta Corrente a ser oportunamente indicada por ela. Esta declaração deverá ser carimbada e assinada pelo representante legal ou procurador autorizado da **PARTICIPANTE**, sob pena de a **LINHA UNI** não efetuar o pagamento na data prevista, prorrogando o pagamento até que a declaração seja apresentada. Igual postergação poderá ocorrer se a **PARTICIPANTE** atrasar o envio da fatura para pagamento.

4.4.1. O comprovante de transferência bancária corresponde ao termo de quitação da **PARTICIPANTE** com relação ao pagamento do Piloto pela **LINHA UNI**.

4.5. É vedado à **PARTICIPANTE** emitir ou descontar duplicatas, negociar os recebíveis decorrentes deste Contrato ou ainda apresentar qualquer título a protesto, sob pena de incorrer, em qualquer destas

hipóteses, em infração de natureza grave e sujeitar-se à rescisão deste Contrato, culminada com multa equivalente ao dobro do valor do título emitido ou do recebível negociado.

4.6. Estão incluídos no valor pago pela **LINHA UNI** todos os tributos incidentes sobre o Piloto.

4.7. Toda a comunicação da **PARTICIPANTE** associada ao envio de notas fiscais, notas de débito ou demais documentos financeiros deverão incluir o departamento CEDOC (cedoc@linhauni.com.br).

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a **PARTICIPANTE** se obriga a:

(I) DESENVOLVER, SOB SUA RESPONSABILIDADE, CONTA E RISCO, O PILOTO NA ÁREA ESPECIFICADA NO DESAFIO, DE ACORDO COM: (I) A PROPOSTA DE PILOTO PREVIAMENTE ENVIADA À **LINHA UNI**; E (II) PROVA DE CONCEITO REALIZADA NA FASE PRECEDENTE DO PROGRAMA, DENOMINADA “IMERSÃO”;

(II) MANTER OS SEUS PROFISSIONAIS, QUANDO NAS INSTALAÇÕES DA **LINHA UNI**, COM CRACHÁ, TREINADOS E ORIENTADOS SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA, PROCEDIMENTOS, POLÍTICAS E PADRÕES INTERNOS DA **LINHA UNI**;

(III) CUMPRIR COM OS VALORES E PRINCÍPIOS PRESERVADOS E PRATICADOS PELA **LINHA UNI**, DENTRE OS QUAIS OS ESPECÍFICOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, TAIS COMO PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, A PRÁTICA DE RELAÇÕES DE TRABALHO ADEQUADAS E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE;

(IV) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DO PILOTO, CUMPRINDO, NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, COM TODA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA APLICÁVEL;

(V) ZELAR, NO DESENVOLVIMENTO DO PILOTO, PELO NOME, IMAGEM E MARCA DA **LINHA UNI**, ABSTENDO DE REALIZAR QUAISQUER CONDUTAS CAPAZES DE PREJUDICAR A IMAGEM DA **LINHA UNI** PERANTE O MERCADO OU O PÚBLICO EM GERAL;

(vi) adotar, desde a fase de concepção do Piloto, todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para atendimento da legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e demais legislações setoriais ou gerais aplicáveis; e,

(vii) não utilizar nome, imagem e marca da **LINHA UNI** para fins publicitários ou comerciais sem a expressa e escrita autorização da **LINHA UNI**.

5.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a **LINHA UNI** se obriga a:

(i) pagar ao **PARTICIPANTE**, a título de implantação do Piloto, os valores previstos na Cláusula 3ª acima; e

(ii) respeitar, no desenvolvimento do Projeto, toda a legislação brasileira aplicável, bem como as condições estabelecidas no regulamento.

6. RESPONSABILIDADE DA PARTICIPANTE

6.1. A **PARTICIPANTE** se obriga a indenizar integralmente a **LINHA UNI** por todo e qualquer dano gerado à **LINHA UNI** em virtude do Piloto, incluindo quaisquer perdas e danos causados a terceiros, reconhecendo, desde já, o direito da **LINHA UNI** à denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A **PARTICIPANTE** declara conhecer a legislação que rege a propriedade intelectual, assumindo integral responsabilidade pela execução do Piloto, obrigando-se por si, seus prepostos e representantes, sob as penas da Lei, por eventual violação a direito de terceiros, incluindo infrações relacionadas a direito do autor ou caracterização de plágio.

7.2. Observado o previsto no regulamento, a **PARTICIPANTE** deverá responsabilizar-se, perante a **LINHA UNI** e terceiros, pela autoria, originalidade e legalidade de qualquer material ou conteúdo que disponibilize no desenvolvimento das atividades do Piloto, obrigando-se a manter a **LINHA UNI** indene de quaisquer ações ou reclamações de terceiros, em toda e qualquer hipótese, reconhecendo, ainda, o direito da **LINHA UNI** à denúncia da lide, em caso de ações judiciais questionando os direitos de propriedade intelectual envolvidos no Piloto, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

7.3. Caso a **LINHA UNI** seja demandada extrajudicialmente ou judicialmente, seja por quem e a que título for, em decorrência de atos praticados pela **PARTICIPANTE** no âmbito do Programa, a **PARTICIPANTE** deverá indenizar a **LINHA UNI** por toda e qualquer perda ou dano sofrido por ela e será responsabilizada por todos os custos e despesas incorridos para a defesa ou o resguardo dos direitos e interesses da **LINHA UNI**.

7.4. A propriedade de todo e qualquer material, produto ou programa desenvolvido pela **PARTICIPANTE** em virtude do Piloto, pertence à **LINHA UNI**, motivo pelo qual a **PARTICIPANTE** lhe cede todos os direitos sobre todos e quaisquer materiais desenvolvidos em virtude do Piloto ("Material"), permitindo à **LINHA UNI** a livre exploração exclusiva de tais Materiais, inclusive para fins comerciais, sem que qualquer valor adicional seja devido à Parceira.

8. DESVINCULAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Ainda que ocorra a avaliação positiva do Piloto, a **LINHA UNI** reserva-se o direito de não efetivar a contratação da **PARTICIPANTE**, declarando-se esta, em caráter irrevogável e irretroatável, plenamente ciente e de acordo com esta condição, uma vez que tal premissa já havia sido consignada na cláusula 6.2 do regulamento do Programa.

8.2. Na hipótese da não efetivação da contratação pela **LINHA UNI**, por qualquer motivo, as partes obrigam-se a firmar o correspondente termo de quitação de seus direitos e obrigações, ao final do Piloto.

9. PREMISSAS PARA FUTURO CONTRATO

9.1. Após a avaliação do Piloto no final da 4ª Fase do Programa pela **LINHA UNI**, a **LINHA UNI** poderá, a seu exclusivo critério, convidar a **PARTICIPANTE** para formalizar "Contrato de Prestação de Serviços", o qual conterá todas as cláusulas, termos e condições da contratação específica e passará a reger integralmente a relação entre as partes.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **LINHA UNI** e a **PARTICIPANTE** se comprometem a manter absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais a que tiverem acesso em razão de sua participação no Programa, ou em função deste Contrato.

10.2. Serão consideradas “Informações Confidenciais”:

- (i) Informações sobre este Contrato e o regulamento, salvo aquelas que já forem de domínio público;
- (ii) Dados Cadastrais e Dados Pessoais coletados em virtude deste Contrato;
- (iii) Informações verbais e/ou por escrito, contidas em arquivos eletrônicos ou documentados por escritos, obtidas em reuniões com a **LINHA UNI**, parceiros de negócios e outras partes envolvidas no Programa, incluindo documentos, relatórios, arquivos; informações derivadas, decorrentes ou relacionadas às Informações Confidenciais, recebidas na forma desta cláusula; ou
- (iv) Informações econômico-financeiras a respeito das atividades da **LINHA UNI** e/ou suas Coligadas ou das empresas participantes, como balanço patrimonial, balancetes mensais, mapa de endividamento, faturamento previsto, informações eventualmente fornecidas sobre seus produtos, empregados, planos de negócio ou de operações, e outras informações financeiras e contábeis da **LINHA UNI**; ou
- (v) Toda e qualquer informação referente à **LINHA UNI** seus Acionistas, Parceiros de Negócio seus clientes, empresas controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum ("Afiliadas"), bem como a todas as empresas que compõem o grupo econômico, bem como aos seus respectivos negócios, incluindo-se, mas sem limitação a estes itens, os segredos comerciais e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos e planejamentos de negócios, projetos, marketing, know-how, informações comerciais e/ou relacionadas a clientes, planos comerciais, atividades promocionais, tecnologia (tais como: sistemas, acessos, simuladores tipo GTM – Go To Market, etc.), além de outros negócios que, de modo geral, sejam restritos, internos e de desconhecimento público.

10.3. Caso a **PARTICIPANTE** viole as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato, a **PARTICIPANTE** reconhece que será automaticamente excluída do Programa e deverá indenizar integralmente a **LINHA UNI**, suas Afiliadas e quaisquer terceiros por eventuais perdas e danos sofridos.

11. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ÉTICAS

11.1. A **PARTICIPANTE** declara neste ato, por si e por seus sócios, acionistas, administradores, funcionários, representantes e terceiros que ajam em seu nome, direta ou indiretamente, que tem conhecimento da legislação brasileira anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e antitruste, incluindo, mas não se limitando, às leis nº. 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro"), lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), decreto federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, ("Decreto Anticorrupção"), lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), lei nº. 12.529 de 30 de novembro de 2011 ("Lei do CADE"), lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 ("Lei de Conflitos de Interesses"), em conjunto denominadas as ("Regras Anticorrupção Brasileiras"), e suas respectivas regulamentações, inclusive nos locais de atuação da **PARTICIPANTE**, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos e a fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência e cumpram as referidas

regulamentações, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Regras Anticorrupção Brasileiras.

11.2. A **PARTICIPANTE** declara neste ato, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e terceiros que ajam em seu nome, direta ou indiretamente, que não está envolvida, é investigada ou responde a processo judicial e/ou administrativo que trate de qualquer ato que possa constituir uma violação das Regras Anticorrupção Brasileiras.

11.3. A **PARTICIPANTE**, por si e por seus sócios, acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outros terceiros que ajam em seu nome, direta ou indiretamente, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com as Regras Anticorrupção Brasileiras. Na execução deste Contrato, a **PARTICIPANTE** declara e garante que nem a **PARTICIPANTE**, nem qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios irão dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo político, empregado de empresa detida ou controlada pelo Estado, empregado de organização internacional pública, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato, decisão ou omissão em atuar de agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa ou que violem as Regras Anticorrupção Brasileiras.

11.4. A **PARTICIPANTE**, por si e por seus sócios, acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, e seus sócios, bem como quaisquer terceiros com quem mantenha relações comerciais para satisfação do objeto deste Contrato, obriga-se a reportar à **LINHA UNI** qualquer ocorrência, investigação e/ou alegação de ocorrência, envolvendo suas operações ou funcionários e terceiros da empresa, relacionada aos atos vedados pelas Regras Anticorrupção Brasileiras.

11.5. A **PARTICIPANTE** obriga-se a indenizar e isentar a **LINHA UNI** por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades que venham a ser incorridas pela **LINHA UNI** em conexão com, ou que venham a surgir a partir de (i) investigação sobre a **LINHA UNI**, ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo em face da **LINHA UNI**, em qualquer dos casos que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da **PARTICIPANTE**, diretamente, ou por meio de seus sócios, acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros e que representem uma violação da Regras Anticorrupção Brasileiras.

11.6. A **PARTICIPANTE** declara-se ciente que o presente Contrato e quaisquer outros contratos firmados com empresas do Grupo da **PARTICIPANTE** poderão ser rescindidos imediata e unilateralmente, de boa-fé e independente de aviso prévio, sem qualquer ônus ou penalidade, em caso de violação às cláusulas 11.1 a 11.4, sendo a **PARTICIPANTE** responsável por eventuais perdas e danos.

11.7. A **PARTICIPANTE** declara-se ciente que o presente Contrato e quaisquer outros contratos firmados com empresas do Grupo da **PARTICIPANTE** poderão ser rescindidos imediata e unilateralmente, de boa-fé e independente de aviso prévio, sem qualquer ônus ou penalidade, em caso de suspeita razoável de violação às cláusulas 11.1 a 11.4, que possa causar danos comerciais, financeiros ou à imagem da **LINHA UNI**, inclusive em decorrência de início de investigação ou ajuizamento de processos administrativos ou judiciais contra a **PARTICIPANTE** que sejam relacionados a potencial violação das Regras Anticorrupção Brasileiras.

12. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

12.1. As **PARTES** são independentes e não existe qualquer vínculo entre elas, sendo certo que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre as **PARTES**.

12.2. Ainda, o Contrato não constitui uma sociedade, associação, joint venture, parceria ou outro relacionamento comercial formal ou ente de qualquer natureza, e tampouco constitui obrigação de formação de qualquer um desses relacionamentos ou entes. Cada **PARTE** atua e permanecerá atuando de forma independente e não constitui representante da outra **PARTE**.

12.3. Cada **PARTE** é responsável pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, bem como pelas respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e fiscais, em razão deste Contrato.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As **PARTES**, no âmbito deste Contrato, declaram que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e o Decreto nº 8.771/2016. Para fins deste Contrato, "Dados Pessoais", "Tratamento", "Titular" "Controlador" "Operador" e "Incidente" terão o mesmo significado determinado na LGPD.

13.2. As **PARTES** deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais transmitidos entre si em razão deste Contrato, nos termos da cláusula 9 deste instrumento. As **PARTES** assumem a responsabilidade pelos atos praticados pelas pessoas (sejam elas físicas ou jurídicas) que envolverem no Tratamento dos Dados Pessoais, devendo garantir que estas estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento destas informações.

13.3. A **PARTICIPANTE** e a **LINHA UNI** reconhecem que atuam como Controladoras de Dados Pessoais, autônomas e independentes, nos termos da LGPD, cada qual respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenham ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus Operadores, quando o caso.

13.3.1. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra, havendo entre elas divisão total de responsabilidades.

13.3.2. Em caso de Tratamento irregular de Dados Pessoais que seja exclusivamente atribuível a uma das **PARTES**, será esta a única responsável por qualquer dano (direto ou indireto) decorrente de tal tratamento, incluindo situações de incidente de segurança, sendo garantida a denúncia da lide caso uma **PARTE** seja demanda por qualquer pessoa, autoridade ou entidade pública ou privada em razão do Tratamento de Dados Pessoais realizada pela outra, sem prejuízo das disposições contidas na cláusula 5.1 deste instrumento.

13.4. As **PARTES** deverão empregar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos Dados Pessoais decorrentes do presente Contrato contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, difusão, comunicação ou acesso não autorizado ("Incidentes"), observando a necessidade de comunicações ou notificações a titulares e autoridades competentes caso sejam constatados eventos desta natureza, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, inclusive o artigo 48 e ss. da LGPD.

13.4.1. A **PARTICIPANTE** se compromete a comunicar à **LINHA UNI** os casos constatados ou suspeitos de Incidentes envolvendo Dados Pessoais. A comunicação deve conter os mesmos elementos

relacionados no artigo 48 § 1º da LGPD e ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência pela **PARTICIPANTE**.

13.5. Caso a **PARTICIPANTE** receba requisições provenientes de Titulares ou quaisquer terceiros (inclusive autoridades públicas) em relação aos Dados Pessoais que sejam controlados pela **LINHA UNI**, deverá a Participante comunicar tal fato à **LINHA UNI**, para que ela adote todas as medidas cabíveis para atender tais solicitações.

13.5.1. Caso a **PARTICIPANTE** esteja legalmente impossibilitada de dar ciência à **LINHA UNI**, deverá atender ao comando (desde que lícito), informando sobre a providência adotada na primeira oportunidade possível.

13.5.2. Em qualquer hipótese, a **PARTICIPANTE**, dentro de suas possibilidades e nos limites deste Contrato, se compromete a auxiliar à **LINHA UNI** no atendimento de solicitações dos Titulares de Dados Pessoais ou de terceiros, bem como no auxílio à realização de eventuais atos de conformidade, como a realização de relatórios de impactos e avaliações de risco, inclusive com o subsídio de informações e documentos que se mostrarem razoavelmente necessários.

13.6. Ao término do Contrato, a **PARTICIPANTE** se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais transmitidos pela **LINHA UNI** em razão do Contrato, com a subsequente eliminação de eventuais cópias, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

13.6.1. As disposições contidas na cláusula 13 deste Contrato permanecerão vigentes enquanto persistir qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais transmitidos em razão do presente instrumento.

14. OBRIGAÇÕES, DIREITO DE RETENÇÃO E COMPENSAÇÃO

14.1. A **PARTICIPANTE** obriga-se a apresentar à **LINHA UNI**, quando esta a solicite, prova adequada do cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato. Assiste à **LINHA UNI** o direito de retenção e de compensação, o que a **PARTICIPANTE** expressamente reconhece e aceita, entre os créditos existentes entre aquela e esta, podendo fazer operar o mesmo nos pagamentos devidos à **PARTICIPANTE**. A **LINHA UNI** poderá substituir a **PARTICIPANTE** no cumprimento de qualquer das obrigações deste Contrato que se encontrem por cumprir, por inteira conta da **PARTICIPANTE**, e poderá deduzir e reter, nesses casos, quaisquer pagamentos a efetuar para a **PARTICIPANTE**. Existindo Reclamação Trabalhista ou Ação Judicial em curso em razão do escopo do presente Contrato, contra a **LINHA UNI** por ato imputado à **PARTICIPANTE**, o valor da causa será retido da fatura de pagamento em aberto até o trânsito em julgado da ação e/ou a liquidação do débito pela **PARTICIPANTE**. A **LINHA UNI** tem direito de regresso contra a **PARTICIPANTE**, caso lhe seja aplicada qualquer penalidade pela **LINHA UNI**, ou exigida por este ou por terceiros qualquer indenização em razão de defeituosa execução dos trabalhos objeto deste Contrato ou descumprimento e/ou violação da legislação vigente, direito esse que pode ser exercido por dedução nos pagamentos devidos à **PARTICIPANTE** no âmbito do presente Contrato.

15. FORÇA MAIOR

15.1. Conforme disposto no artigo 393 do Código Civil vigente, nenhuma das **PARTES** responderá pelo descumprimento de suas obrigações quando o respectivo cumprimento tenha sido impedido ou atrasado por eventos comprovadamente caracterizados como de força maior. Em caso de força maior, a **PARTE** afetada deverá enviar uma notificação comunicando à outra **PARTE**, dentro do prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, a ocorrência da força maior, enumerando e comprovando as medidas que estão sendo ou serão adotadas para minimizar os efeitos e as consequências da força maior sobre a execução do Contrato. Cada **PORTE** será responsável por suas próprias perdas e danos, incluindo os custos incorridos durante o período em que perdurar o evento de força maior. Os prazos contratuais efetivamente impactados pelo evento de força maior serão prorrogados pelo mesmo período em que perdurar o evento de Força Maior. Cessada a força maior, os seus efeitos e consequências, as **PARTES** assegurarão a retomada da execução do Contrato, cumprindo com as suas respectivas obrigações, dentro do prazo de 48 horas, contados a partir da notificação da **LINHA UNI**. Se a força maior impedir o cumprimento integral deste Contrato e seus efeitos persistir por um período superior a 60 (sessenta) dias, qualquer das **PARTES** poderá optar pela rescisão do Contrato, de acordo com o disposto na cláusula de rescisão do Contrato. Não serão considerados eventos de força maior:

- (i) Greves e/ou interrupções trabalhistas de qualquer natureza, protestos, atos de vandalismo e bloqueios, causados por empregados e subcontratados da **PARTICIPANTE**;
- (ii) Decretação de falência, insolvência civil, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das **PARTES**;
- (iii) Descumprimentos dos prazos contratuais, salvo se decorrente exclusivamente de eventos de Força Maior, e/ou erros da **PARTICIPANTE**;
- (iv) Ação de autoridade governamental, de qualquer natureza, que pudesse ter sido evitado pela **PORTE** afetada através do cumprimento da lei aplicável.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Para além dos casos previstos na Lei e no presente Contrato, a **LINHA UNI** terá o direito de rescindir o presente Contrato sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- (i) Se a **PARTICIPANTE** não der andamento compatível à execução do objeto deste Contrato, de modo a poder concluí-los nos prazos previstos no presente Contrato ou em quaisquer outros documentos aceitos pelas **PARTES**;
- (ii) Se a **PARTICIPANTE** suspender, sem justificativa contratual ou legal, a prestação do escopo deste Contrato na sua totalidade ou em parte;
- (iii) Descumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor pertinentes aos colaboradores e/ou eventuais subcontratados ao seu serviço, bem como aos procedimentos da **LINHA UNI**;
- (iv) Declaração de falência ou instauração de processo especial de recuperação da empresa e proteção dos credores da **PARTICIPANTE**;
- (v) No caso de descumprimento, por parte da **PARTICIPANTE**, de qualquer das suas obrigações ao abrigo deste Contrato e/ou do regulamento, que inviabilize a continuação do Contrato, especialmente, mas não somente, com relação às Regras Anticorrupção Brasileiras;
- (vi) No caso de rescisão do Contrato de Concessão, independentemente do motivo;

(vii) Nas hipóteses de cessão deste Contrato ou de quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, no todo ou em Parte, pela **PARTICIPANTE**, em desconformidade com os termos e condições aqui previstos;

(viii) Se a **PARTICIPANTE** acumular multas, cujo valor atinja o valor global do Contrato;

(ix) Em caso de força maior que persista por período superior a 60 (sessenta) dias e que impeça as **PARTES** de cumprir com suas obrigações contratuais.

16.2. Caso a **LINHA UNI** pretenda rescindir o presente Contrato, nos termos do parágrafo anterior, observará o seguinte:

16.2.1. Emitirá notificação prévia à **PARTICIPANTE**, comunicando-lhe a intenção de rescindir este Contrato, identificando o descumprimento em causa, e concedendo-lhe um prazo para que providencie a regularização da situação;

16.2.2. Decorrido esse prazo sem que a situação esteja integralmente resolvida, emitirá nova notificação, nos termos da qual comunicará a rescisão definitiva do Contrato;

16.2.3. Caso as razões não sejam relativas a descumprimentos, a primeira notificação será suficiente para fins de rescisão definitiva do Contrato.

16.3. Após a recepção pela **PARTICIPANTE** da notificação referida anteriormente, esta deverá, de imediato, paralisar todas as atividades que esteja a desenvolver no âmbito do presente Contrato.

16.4. Os casos previstos na Cláusula 16.1 não darão ensejo ao pagamento de qualquer indenização à **PARTICIPANTE**, constituindo-se a **PARTICIPANTE** na obrigação de indenizar os danos que a **LINHA UNI** venha a sofrer, bem como arcar com os custos e encargos adicionais suportados pela **LINHA UNI** para a conclusão dos Serviços objeto deste Contrato.

16.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por motivos imputáveis à **PARTICIPANTE**, a **LINHA UNI** poderá reter o pagamento de quaisquer importâncias devidas, até que apuradas as contas finais da prestação de serviços.

16.5.1. Em caso de rescisão do presente Contrato por motivos imputáveis à **PARTICIPANTE** e caso já tenham sido efetuados adiantamento de valores à **PARTICIPANTE**, a **PARTICIPANTE** deverá devolver integralmente os valores eventualmente recebidos, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da rescisão deste Contrato.

16.6. Para além dos casos previstos na Lei, a **PARTICIPANTE** poderá rescindir o presente Contrato se o atraso no pagamento de qualquer quantia que lhe seja contratualmente devida se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias a contar da data de vencimento da respectiva fatura, devendo neste caso proceder conforme estipulado na Cláusula 16.2.

16.7. A rescisão do Contrato, independentemente do motivo, não elimina ou restringe o direito de aplicar à **PARTE** que eventualmente infringiu qualquer das disposições contratuais as penalidades previstas neste Contrato. Da mesma forma, os direitos das **PARTES** de aplicar as penalidades previstas neste Contrato não eliminam ou restringem o direito da **PARTE** prejudicada de rescindir este Contrato, nos termos previstos na presente Cláusula.

17. PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

17.1. Em caso de descumprimento, pela **PARTICIPANTE**, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, especialmente com relação aos prazos de execução e conclusão dos Serviços conforme especificações fornecidas pela **LINHA UNI**, a **PARTICIPANTE** ficará sujeita à retenção de pagamento pela **LINHA UNI**, em relação ao valor estabelecido em Contrato, desde a data do efetivo descumprimento até o efetivo cumprimento da obrigação inadimplida ou correção da falta em que a **PARTICIPANTE** tenha incorrido.

17.2. A **PARTICIPANTE** deverá defender, isentar e indenizar a **LINHA UNI** de todas e quaisquer perdas e danos diretos na proporção dos prejuízos incorridos pela **LINHA UNI** em decorrência da não prestação ou prestação inadequada dos serviços pela **PARTICIPANTE**, e em razão de qualquer descumprimento das obrigações deste Contrato.

17.3. A **PARTICIPANTE** deverá responder por todo e qualquer dano e prejuízo causado à **LINHA UNI** ou a terceiros na prestação do objeto do presente Contrato, respondendo a **PARTICIPANTE** como único e exclusivo empregador mantendo a **LINHA UNI** indene e a salvo de toda e qualquer demanda, reclamação, ação, penalidade, indenização e prejuízos, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função da Súmula 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, ambientais, comerciais ou outras, que tenha sofrido ou causado por si, seus subcontratados, empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores, inclusive empregados de eventuais subparticipantes da **PARTICIPANTE** e terceiros, à **LINHA UNI** e/ou a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não **PARTICIPANTE** os seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

17.4. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas no item acima, a **LINHA UNI** for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos poderes públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá a **LINHA UNI** o direito de reter pagamentos devidos à **PARTICIPANTE**, até o montante do débito, inclusive descontar das NFs/Faturas, ou cobrar da **PARTICIPANTE** o valor das referidas obrigações, consideradas, desde já, dívida líquida e certa.

17.5. No caso dos itens acima, a **PARTICIPANTE** obriga-se a comparecer em Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente e requerendo a exclusão da **LINHA UNI** dos processos correspondentes. Não efetivada a exclusão processual da **LINHA UNI** por qualquer motivo, obriga-se a **PARTICIPANTE** a promover o pagamento dos valores devidos ou realizar acordo judicial de modo a extinguir as demandas, arcando com todas as despesas e eventuais indenizações daí decorrentes, inclusive com todas as despesas que a **LINHA UNI** incorrer para a realização da sua defesa em Juízo, incluindo eventuais condenações, que serão descontados dos pagamentos devidos à **PARTICIPANTE** ou, em caso de inexistência de saldo, serão cobrados através de execução judicial.

17.6. Eventual responsabilidade da **LINHA UNI** por perdas e danos será limitada aos danos diretos conforme previsto no Código Civil vigente e legislação aplicável. Independentemente de qualquer outra disposição contida neste Contrato, em hipótese alguma a **LINHA UNI** responderá, inclusive, mas não limitados por lucros cessantes, danos indiretos, consequências, perda de Contrato, perda de oportunidade, perspectiva, perda de receitas.

18. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS

18.1. A **PARTICIPANTE** é integralmente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, em relação aos seus colaboradores, e/ou decorrentes dos Serviços subcontratados.

18.2. A **PARTICIPANTE** obriga-se a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sempre que solicitado, sob pena de suspensão dos pagamentos.

18.3. A **PARTICIPANTE** é a única responsável pelos danos causados à **LINHA UNI** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, culpa, quer direta ou indiretamente, dos seus empregados e/ou prepostos.

18.4. A mão-de-obra empregada pela **PARTICIPANTE** não terá vinculação empregatícia com a **LINHA UNI**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à **LINHA UNI**. A **PARTICIPANTE** deverá responder por qualquer reclamatória trabalhista, medida administrativa e/ou ação judicial, interposta contra a **LINHA UNI** por colaboradores da **PARTICIPANTE**, ou decorrentes de atos e/ou omissões destes ou de terceiros a seu serviço, ainda que subsidiária ou solidariamente. Em tal sentido, a **PARTICIPANTE** deverá comparecer espontaneamente em eventuais juízos, reconhecendo espontaneamente sua verdadeira condição de empregadora responsável e substituir a **LINHA UNI** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação ou acordo judicial feito pela **LINHA UNI**.

18.5. Em sendo mantida a presença da **PARTICIPANTE** em eventuais reclamações trabalhistas ou ações, administrativas ou judiciais, a **PARTICIPANTE** obriga-se a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da solicitação enviada para este fim, qualquer valor que a **LINHA UNI** venha a despendar em virtude de sua participação na lide e/ou eventual condenação subsidiária ou solidária proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias administrativas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, comerciais, sociais previdenciárias e tributárias para com os (ex-) colaboradores, (ex-) subcontratados, (ex-) colaboradores das subcontratados ou quaisquer outros profissionais alocados pela **PARTICIPANTE** para a execução dos Serviços.

18.6. Ao valor referido no item acima serão acrescidas as custas judiciais, honorários profissionais, depósitos recursais e quaisquer outros valores a serem depositados a título de preparo, garantia de execução ou condenação, dentre outras despesas que a **LINHA UNI** vier a contrair por haver sido acionada judicial ou extrajudicialmente.

18.7. Na hipótese de a **PARTICIPANTE** não reembolsar os valores referidos acima a **LINHA UNI** poderá impor a multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso, calculada pro rata die, incluindo correção monetária e juros legais.

18.8. As obrigações supracitadas permanecerão vigentes mesmo após o término ou extinção deste Contrato, independentemente do motivo.

18.9. A **PARTICIPANTE** obriga-se a cumprir todas as obrigações fiscais, federais, estaduais e municipais, e demais contribuições gerais e especiais, inclusive as que incidam sobre operações objeto do presente Contrato, e sobre colaboradores que prestem ou venham a prestar qualquer serviço no âmbito deste Contrato.

18.10. A **LINHA UNI** deduzirá ou aplicará aos pagamentos quaisquer tributos ou retenções na fonte que a **LINHA UNI** estiver obrigada a deduzir ou reter.

18.11. A **PARTICIPANTE** obriga-se a discriminar nas notas fiscais qual o percentual do valor bruto que corresponde tanto à mão de obra, quanto o correspondente aos equipamentos empregados na execução dos serviços, para fins de retenção, conforme legislação previdenciária em vigor.

18.12. A **PARTICIPANTE** deverá proceder todas as inscrições e cadastramentos correspondentes ao objeto do presente Contrato, perante as entidades e Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, encaminhando à **LINHA UNI** a competente comprovação de tais atos.

18.13. A **PARTICIPANTE** responsabiliza-se por todo e qualquer questionamento fiscal municipal, estadual e/ou federal, decorrente do objeto ora contratado, devendo ressarcir à **LINHA UNI** todo e qualquer custo em que esta venha a incorrer em eventual defesa.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Permanecem válidas e obrigatórias todas as cláusulas e disposições do regulamento que não tenham sido expressamente modificadas neste Contrato, razão pela qual são, neste ato, ratificadas pelas partes para todos os fins e efeitos legais.

19.2. Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente Contrato somente obrigará as partes se feita por escrito e assinada conjuntamente pelas partes. Toda e qualquer comunicação entre as **PARTES** deverá ser feita nos moldes previstos na cláusula seguinte.

19.3. Todas as notificações, solicitações, exigências e outras comunicações, segundo este Contrato serão feitas por escrito e consideradas devidamente entregues quando enviadas, por aviso de recebimento, carta registrada ou e-mail, com confirmação de recebimento, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

19.4. A renúncia por qualquer **PARTE** relativa a uma violação de quaisquer termos do presente Contrato não será interpretada como renúncia a qualquer outra ou subsequente violação.

19.5. Este Contrato é assinado em caráter não exclusivo e, desta forma, as **PARTES** estão livres para firmar contratos similares com terceiros ou qualquer outro tipo de contrato com o mesmo propósito e objeto.

19.6. Os direitos e obrigações relativos a este Contrato não podem ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, exceto mediante autorização, por escrito, da outra **PARTE**.

19.7. A **PARTICIPANTE**, bem como, seus sócios, prepostos, administradores, empregados, agentes, subcontratados e terceiros relacionados com o objeto do Contrato, declaram ter ciência e se comprometem a cumprir estritamente os termos do Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção da **LINHA UNI**, constantes como Anexo II do presente Contrato.

19.8. As **PARTES** reconhecem, por meio do presente instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as Partes continuam integralmente obrigadas a observar.

19.9. As **PARTES** reconhecem que o texto das cláusulas contratuais prevalecerá sobre quaisquer outros elementos, incluindo o comportamento das **PARTES** com relação aos respectivos direitos e obrigações

previstos no presente Contrato. Neste sentido, salvo se de outro modo expressamente aqui previsto: (i) o exercício parcial, o não exercício, a concessão de um prazo, a tolerância ou o atraso em relação a qualquer direito concedido às **PARTES** pelo presente Contrato e/ou por Lei não deverá consistir em novação ou renúncia a esse direito, tampouco deverá prejudicar o seu exercício no futuro; (ii) a renúncia a qualquer direito deverá ser interpretada de modo restrito e não deverá ser considerada como uma renúncia a qualquer outro direito conferido pelo presente Contrato ou por Lei a qualquer uma das **PARTES**; e (iii) quaisquer renúncias a direitos somente serão assim consideradas se concedidas expressamente e por escrito.

19.10. Na ocorrência de fatos ou hipóteses não previstas nem disciplinadas neste Contrato, as **PARTES** reportar-se-ão ao que dispõe a legislação civil e comercial brasileira aplicável à espécie.

19.11. O presente Contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste instrumento e substitui e revoga tratativas, entendimentos ou acordos eventualmente mantidos anteriormente pelas **PARTES**. Caso haja divergência entre o Contrato e seus Anexos, o Contrato prevalecerá sobre os Anexos.

19.12. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado salvo mediante documento escrito, devidamente assinado pelas **PARTES**, pelo que a eventual aceitação por uma das **PARTES** do inadimplemento pela outra **PARTE**, no que tange a quaisquer cláusulas e/ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação e/ou remissão.

19.13. O presente Contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

19.14. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das **PARTES** desejar ou estiver obrigada a fazer à outra **PARTE**, nos termos do presente Contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito.

19.15. A **LINHA UNI** não poderá, em caso algum, ser responsabilizada pela **PARTICIPANTE** por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes.

19.16. Cada disposição deste Contrato será considerada como sendo um acordo separado entre as **PARTES** de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

19.17. Em nenhuma hipótese poderá a **PARTICIPANTE** negociar com terceiros títulos relativos a este Contrato sem a prévia e formal concordância da **LINHA UNI**.

19.18. Antes da assinatura do presente instrumento, a **PARTICIPANTE** deverá apresentar à **LINHA UNI** os seguintes documentos:

- (i) Cópia do contrato social e última alteração contratual;
- (ii) Informações cadastrais da empresa e dos sócios;
- (iii) Cópia do Cartão CNPJ atualizado;
- (iv) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- (v) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Estado de origem);
- (vi) Certidão Negativa de Tributos Municipais (Município de origem);
- (vii) CND – Certidão Negativa de Débitos – INSS; e

(viii) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.

20. DO FORO

20.1. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de São Paulo/Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de March de 2025

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.,

[●]

PARTICIPANTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO IV CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA e POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

MENSAGEM DA DIRETORIA

Em 6 de julho de 2020 foi assinado o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 entre a Concessionária Linha Universidade S.A. e a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM (“Poder Concedente”), ficando a Concessionária responsável pela execução do Projeto da Linha 6-Laranja de metrô de São Paulo. Trata-se do maior projeto de infraestrutura da América Latina na modalidade de Parceria Público Privada - PPP, que contempla 15 km de linha e 15 estações que ligarão o centro da capital à Brasilândia, criando mais de 9 mil empregos. Com um contrato de concessão de 24 anos entre construção e operação, irá atender um fluxo previsto de mais de 600 mil pessoas por dia.

A CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE, na condição de prestadora de serviço público essencial, se relaciona com diversos órgãos da administração pública, além da própria comunidade. Assim, atuar em conformidade com diretrizes éticas e em um ambiente de integridade é uma constante preocupação da LINHA UNIVERSIDADE, que conduz seus trabalhos com cordialidade, transparência, empenho no atendimento de qualidade, consciência ambiental e observância às normas e leis vigentes.

O presente Código de Ética e de Conduta é aplicável a todos os administradores, diretores e colaboradores que participam das atividades da LINHA UNIVERSIDADE. Do mesmo modo, a LINHA UNIVERSIDADE tem como expectativa que seus fornecedores, parceiros de negócio e prestadores de serviços ajam da mesma maneira e atuem dentro da lei e de forma ética observando a missão da Concessionária, de ser referência no gerenciamento metroviário na cidade de São Paulo.

Face à relevância dos compromissos assumidos pela LINHA UNIVERSIDADE, temos o prazer de apresentar o presente Código de Ética e de Conduta, esperando transmitir a todos o nosso comprometimento com preceitos fundamentais às condutas éticas empresariais. O Código de Ética e de Conduta deve servir como guia de referência e contribuirá para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho íntegro, respeitoso e seguro para todos.

Todos nós somos responsáveis não apenas por manter conformidade com este Código, mas também por informar sobre suas violações, sejam reais ou potenciais, ou mesmo preocupações em relação ao seu cumprimento.

Esse Código de Ética e de Conduta, portanto, aborda a conduta profissional que esperamos dos nossos colaboradores, administradores e diretores trazendo-lhes direcionamentos de como gerenciar os desafios legais e éticos em seu dia a dia. Por isso, a sua leitura e compreensão são tão importantes.

Assim, agradecemos o seu compromisso em atuar sempre em cumprimento com o Código de Ética e de Conduta da LINHA UNIVERSIDADE, de forma a não prejudicar a nossa boa imagem.

1. MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

A LINHA UNIVERSIDADE tem como MISSÃO administrar com qualidade e segurança a gestão da Linha 6-laranja de metrô de São Paulo, de forma que atenda às necessidades dos usuários e as expectativas das Acionistas e do Poder Concedente.

Para tanto, assumimos o compromisso de desenvolver nossas atividades empresariais e profissionais de acordo com a legislação vigente observando um elevado comportamento ético.

O presente Código de Ética e de Conduta da LINHA UNIVERSIDADE tem como objetivo estabelecer os valores e princípios éticos fundamentais que devem guiar o comportamento de todos os colaboradores e dos terceiros com os quais a Concessionária se relaciona (em diante denominadas “Pessoas”).

O Código de Ética e de Conduta, como principal instrumento do Programa de Conformidade da LINHA UNIVERSIDADE, apenas reforça o modelo ético e em conformidade com as leis que a Concessionária já estabeleceu na sua conduta empresarial. Este material pretende orientar as relações entre os colaboradores, a atuação destes com clientes, acionistas, fornecedores e outros terceiros, agentes públicos e com a sociedade em geral.

Neste sentido, a LINHA UNIVERSIDADE preza por VALORES com base nos quais espera que todos conduzam suas atividades profissionais:

- **Ética e Transparência:** Praticar ações coerentes, transparentes, respeitosas e honestas em todas as relações estabelecidas pela Concessionária.
- **Sustentabilidade:** Executar suas atividades de forma equilibrada, visando o crescimento econômico a longo prazo, tendo como fundamento o respeito aos aspectos culturais, sociais, econômico-financeiros e ambientais envolvidos.
- **Colaboração:** Estimular a sinergia e cooperação entre pessoas e equipes na construção de soluções.
- **Equidade:** Prezar pela igualdade de tratamento e de oportunidades, independentemente da raça, cor, gênero, ideologia, orientação sexual, nacionalidade, crença religiosa ou convicção política, desde que tal convicção seja baseada em princípios democráticos e implique em tolerância para com pessoas de convicções contrárias.
- **Respeito:** Relações pautadas em um tratamento respeitoso e justo com todos as pessoas. A LINHA UNIVERSIDADE condena todas as formas de assédio, assim como qualquer abuso de autoridade ou comportamento que possa criar um ambiente intimidador ou ofensivo aos direitos das pessoas.

Os colaboradores da LINHA UNIVERSIDADE deverão atuar ainda, não só em conformidade com as leis aplicáveis, mas também de acordo com as normas e procedimentos de controle interno que incluam as boas práticas baseadas no princípio de transparência. Nenhum colaborador atuará com terceiros, conscientemente, na violação de nenhuma lei nem participará de nenhuma ação que comprometa o respeito ao princípio de legalidade.

Assim, pautados nos dois princípios mencionados acima, a LINHA UNIVERSIDADE estabeleceu alguns princípios éticos próprios que também devem ser observados, quais sejam:

- Proteger a diversidade
- Proibir qualquer assédio e qualquer discriminação
- Evitar conflito de interesses
- Selecionar os fornecedores com diligência
- Respeitar os compromissos com o Poder Concedente
- Garantir a segurança das pessoas e dos bens
- Garantir a confidencialidade
- Contribuir para um ambiente de trabalho seguro e saudável
- Elaborar relatórios confiáveis e precisos
- Recusar qualquer forma de corrupção
- Desenvolver relações comerciais transparentes
- Abster-se de qualquer acordo ou prática desleal
- Proteger os recursos e o patrimônio da Concessionária
- Preservar o meio ambiente

Por fim, vale dizer que estas orientações são projetadas para auxiliar nossos colaboradores e terceiros a tomarem as decisões certas, no entanto, elas não podem cobrir todos os aspectos da conduta ética, nem toda situação ou dilema que eles possam vir a enfrentar no seu cotidiano.

Assim, sempre que não tiver certeza da ação apropriada, recomendamos sempre agir no melhor interesse da LINHA UNIVERSIDADE e direcionar suas dúvidas à área de Compliance.

2. APLICAÇÃO

Este Código de Ética e de Conduta se aplica a todos os colaboradores (independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada, incluindo estagiários, colaboradores efetivos e temporários, colaboradores das Acionistas atuando em nome da Concessionária (“Representantes”), membros do Conselho de Administração e da Diretoria) da LINHA UNIVERSIDADE. Este Código também deve ser observado, no que for aplicável, pelos terceiros, prestadores de serviços diretos ou indiretos e demais parceiros comerciais e técnicos, na medida em que a LINHA UNIVERSIDADE exigirá que estes observem os VALORES, PRINCÍPIOS e procedimentos aqui previstos quando atuarem em seu nome. A Concessionária entende que a aplicação do Código de Ética e de Conduta aos terceiros, em matéria de ética e conformidade, visa mitigar riscos neste relacionamento.

Este Código reflete as principais diretrizes éticas previstas pelas próprias Acionistas da LINHA UNIVERSIDADE –, as quais também terão acesso a ele, assim como as Instituições Financeiras e Investidores.

A alta direção da LINHA UNIVERSIDADE colocará à disposição do Compliance Officer e do Comitê de Ética todos os meios e esforços ao seu alcance para que as normas e procedimentos contidos no presente Código de Ética e de Conduta sejam cumpridos, garantindo livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

3. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Desenvolvemos a sustentabilidade como princípio de gestão e a preservação e o respeito ao meio ambiente são um dos pilares básicos de atuação da LINHA UNIVERSIDADE, que se manifesta no cumprimento das melhores práticas ambientais em todas as suas atividades, através da prevenção e minimização dos impactos ambientais adversos e a conservação dos recursos naturais.

A LINHA UNIVERSIDADE assume os princípios expressos na Política de Qualidade, Meio Ambiente e e Segurança do Trabalho. A estratégia ambiental da LINHA UNIVERSIDADE está estruturada em torno do compromisso contra a alteração climática, na promoção da economia de energia, na racionalização do uso e da gestão da água, no uso responsável dos recursos, na gestão efetiva dos resíduos sólidos, na prevenção da contaminação e na proteção do meio ambiente e da biodiversidade. Tudo isso em resposta a um requisito demandado pelos acionistas e assumido como compromisso pela direção.

De acordo com esta estratégia, a LINHA UNIVERSIDADE e todas as pessoas devem conhecer e assumir tal política e esforçarem-se para minimizar o impacto ambiental derivado de suas atividades e pela utilização das instalações, equipamentos e meios de trabalho colocados à sua disposição. Além disso, deverão contribuir para a execução dos objetivos ambientais da Concessionária. A LINHA UNIVERSIDADE ministrará também a formação necessária para fomentar as melhores práticas ambientais e métodos responsáveis pela produção.

Nossos colaboradores e parceiros de negócio deverão sempre fazer uso racional e apropriado dos recursos naturais certificando-se que suas atividades tenham a menor influência possível sobre o meio ambiente. Assim, em suas relações com fornecedores, contratados e colaboradores, a LINHA UNIVERSIDADE transmitirá estes princípios e exigirá o cumprimento dos procedimentos e requisitos ambientais que forem aplicáveis em cada caso.

4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A LINHA UNIVERSIDADE impulsiona a adoção de políticas de segurança e saúde no trabalho e adota as medidas preventivas estabelecidas na legislação vigente. A Concessionária disponibiliza para os seus colaboradores e para as empresas que colaboram com ela, a orientação e os recursos necessários para que desenvolvam suas atividades de maneira segura e saudável, bem como promove a aplicação de suas normas e políticas de saúde e segurança no trabalho, especialmente em no que tange ao cumprimento da Política de Qualidade, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho.

Todas as pessoas da LINHA UNIVERSIDADE devem conhecer e cumprir as normas de proteção à saúde e de segurança no trabalho, zelar pela sua própria segurança e pela dos outros colaboradores, clientes, fornecedores, e, em geral, de todas as pessoas que possam ser afetadas pelo desenvolvimento de suas atividades.

5. RELACIONAMENTO COM COLABORADORES, ACIONISTAS E COM A SOCIEDADE

Com base nos seus princípios e valores, a LINHA UNIVERSIDADE se compromete a proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, assumindo como orientações básicas de comportamento,

entre outras, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração dos princípios e direitos fundamentais no trabalho e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, as Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE e o Pacto Global das Nações Unidas.

A LINHA UNIVERSIDADE procura alinhar a colaboração social com a sua atividade comercial, reforçando a confiança entre a Concessionária e a sociedade onde está inserida, inclusive, por ser uma concessionária prestadora de serviços públicos, no intuito de melhor atender os usuários da Linha 6 - Laranja. Acreditamos na necessidade de contribuir para o desenvolvimento social da população nos locais onde atuamos, por isso valorizamos relações de respeito e cooperação com a comunidade. Assim, a LINHA UNIVERSIDADE busca participar de ações das comunidades locais, tais como iniciativas de cunho educacional, recuperação de áreas de convivência social, ações ambientais etc., além de adotar ações preventivas a fim de minimizar o impacto nas comunidades nas quais realizamos nossas obras.

Nos preocupamos com os impactos que nossas atividades podem gerar à sociedade. Por isso, nossos colaboradores devem estar sempre atentos ao interesse público, buscando, em sua atuação, um comportamento respeitoso e uma atitude de diálogo com a sociedade, especialmente com as comunidades do seu entorno, com o propósito de alcançar os objetivos comuns, apresentar posições corporativas e prevenir possíveis situações de conflito e risco, sempre com respeito aos Direitos Humanos.

Neste sentido, A LINHA UNIVERSIDADE somente realizará doações para entidades que não estejam envolvidas em situações ou atividades que possam comprometer a reputação da Concessionária, sempre contando com as devidas autorizações internas, sendo formalizada por escrito e realizada de forma transparente, de maneira que não possa ser interpretada como um meio para encobrir pagamentos indevidos ou suborno.

A LINHA UNIVERSIDADE fornece informações financeiras completas, precisas e oportunas a suas Acionistas e mantém controles eficazes sobre os relatórios financeiros para garantir um registro completo e preciso de suas transações financeiras.

5.1 PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO

A LINHA UNIVERSIDADE preza por manter um ambiente de trabalho agradável e sadio para o bem-estar e a produtividade de seus colaboradores e todos devem trabalhar de forma responsável, transparente e cooperativa.

Para alcançar este objetivo, o tratamento respeitoso, cordial e profissional deve permear todos os níveis hierárquicos, sendo um dever de todos contribuir para um ambiente de trabalho digno, seguro e livre de todas as formas de discriminação e assédio.

O assédio pode ser classificado da seguinte forma:

- *Assédio Moral*: comportamento abusivo reiterado e prolongado no tempo que visa humilhar, intimidar ou isolar um funcionário. Caracteriza-se por ações repetitivas, como críticas constantes,
- e exposição a situações constrangedoras. Essas práticas podem gerar prejuízos psicológicos, emocionais e profissionais à vítima, comprometendo seu bem-estar e desempenho.
- *Assédio sexual*: comportamentos ou avanços sexuais indesejados, pedidos de favores sexuais ou comentários e ações de natureza sexual que criam um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo. Isso pode incluir toques inapropriados, olhares invasivos, piadas obscenas, insinuações ou chantagens sexuais. O assédio sexual pode prejudicar a saúde mental e emocional da vítima e criar um ambiente de trabalho intimidatório.

A LINHA UNIVERSIDADE repudia qualquer discriminação ou assédio a qualquer colaborador, estagiário, jovem aprendiz, fornecedor, usuário ou qualquer outra pessoa que tenha algum relacionamento com a Concessionária, sejam de forma verbal, escrita ou por gestos.

6. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Por se tratar de uma concessionária de serviços públicos, a LINHA UNIVERSIDADE está constantemente em interação com representantes do Poder Público, além de ser submetida a fiscalizações frequentes pelos serviços prestados.

A LINHA UNIVERSIDADE prima pela legalidade de seus atos e, portanto, não tolerará nenhuma conduta ilegal, de suborno ou corrupção, de qualquer natureza, por parte de seus colaboradores. A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), regulamentada pelo Decreto nº 11.129, instituiu no Brasil a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública cometidos em seu interesse ou benefício.

Para além deste potencial responsabilidade, a LINHA UNIVERSIDADE possui o comprometimento de assegurar que tais atos não sejam praticados por seus colaboradores ou parceiros com quem realiza negócios.

Assim, a LINHA UNIVERSIDADE espera que os seus colaboradores e parceiros atuem de maneira ética, respeitosa e profissional nas interações e interlocuções com agentes públicos e espera que todos respeitem o disposto neste Código e na Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público.

A. CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO E “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”

“Agente Público ou Funcionário Público” é qualquer pessoa física, servidor ou não, que aja de forma oficial ou exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, em Autoridade Governamental; a pessoa física, servidor ou não, que exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, ou em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou a pessoa física que seja dirigente ou empregada de partido político, ou que atue para, ou em nome de, um partido político ou candidato a cargo público.

Assim, são também considerados Agentes Públicos aqueles que exercem alguma atividade representando interesses de qualquer governo, agência ou órgão público.

O Código Penal Brasileiro possui um tipo penal explicativo no art. 327 que institui o conceito de funcionário público para efeitos da lei penal:

“Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.”

Dessa forma, mesmo sendo a LINHA UNIVERSIDADE uma empresa privada, nossos colaboradores com vínculo celetista, serão considerados agentes públicos, em se tratando de matéria penal, pois exercem atividade típica da Administração Pública no exercício do serviço concedido.

Já por “Administração Pública”, pode-se entender qualquer órgão ou entidade que desempenhe atividades de gestão e/ou execução de serviços públicos, nas esferas federal, estadual ou municipal. São autarquias, concessionárias ou fundações públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

B. CONCEITO DE CORRUPÇÃO

Segundo a Lei Anticorrupção, nº 12.846/2013, que prevê atos lesivos à administração pública, a corrupção pode ser compreendida como a ação de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Não só, a corrupção também está prevista como crime no Código Penal em duas modalidades distintas: corrupção ativa, que é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, e corrupção passiva, que é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Sendo assim, enquanto a Lei Anticorrupção prevê a responsabilização das pessoas jurídicas, as pessoas físicas eventualmente envolvidas em tais atos também poderão ser individualmente responsabilizadas na esfera criminal.

C. CONCEITO DE SUBORNO

Suborno é o oferecimento ou recebimento de bens com valor de mercado com o propósito de influenciar uma decisão ou receber alguma vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal que de outra forma não seria obtida. É importante salientar que a simples “promessa” de oferecimento ou recebimento já é suficiente para configurar uma prática de suborno.

Suborno ou outros atos de corrupção podem configurar-se como oferta de dinheiro ou qualquer vantagem indevida, tais como, troca de presentes, concessão de empréstimos ou prestação de serviços para aqueles que estão sendo subornados.

A “vantagem indevida” deve ser sempre avaliada da perspectiva daquele a quem é oferecida, uma vez que um determinado item pode não ter nenhum valor para quem oferece, enquanto para aquele que o recebe, este item pode ser extremamente valioso e capaz de influenciar a tomada de decisão e sua capacidade de agir.

Assim, é terminantemente proibido realizar pagamentos ou autorizar qualquer presente de valor, conforme definido em tópico específico abaixo, em nome da LINHA UNIVERSIDADE, direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou privado, para obter ou reter negócios, garantir uma vantagem ou influenciar um representante no cumprimento das suas funções oficiais.

A doação de presentes ou outros benefícios a agentes públicos ou a instituições de caridade associadas a funcionários públicos pode ser interpretada como “suborno” ou alguma forma de influenciar uma decisão a favor da Concessionária. Dessa forma, não é permitido que, nestes relacionamentos, haja ofertas indevidas. Por corrupção,

também se entendem atos de fraude, extorsão, lavagem de dinheiro, participação em cartel, apropriação indébita e peculato. São passíveis de corrupção ou suborno: (i) agentes ou funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros; (ii) agentes ou empregados de concessionárias privados (para os fins deste Código); e (iii) agentes privados.

D. POSICIONAMENTO DA LINHA UNIVERSIDADE NO COMBATE À CORRUPÇÃO

A LINHA UNIVERSIDADE se compromete a realizar os seus negócios com integridade, evitando qualquer forma de corrupção e cumprindo com as normas anticorrupção aplicáveis. Como concessionária de um serviço público, a LINHA UNIVERSIDADE atua para que todas as pessoas da Concessionária conheçam e cumpram este Código e as suas políticas acessórias, visando garantir que todas as pessoas observem os mais elevados padrões de ética e integridade na condução de seus negócios e atividades.

Sendo assim, está terminantemente proibido a todas as pessoas da LINHA UNIVERSIDADE:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- Praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público;
- Oferecer vantagens indevidas;
- Praticar qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias;
- Realizar contribuições para fins políticos em nome da Concessionária;
- Obter favorecimento por meio de patrocínios ou doações;
- Utilizar relacionamentos e contatos comerciais em benefício próprio ou de terceiros;

Além disso, apenas colaboradores ou representantes autorizados pela Concessionária poderão negociar contratos, tanto no âmbito público quanto privado.

A LINHA UNIVERSIDADE revisa periodicamente suas informações contábeis e de controle interno, por meio de suas auditorias interna e externa, para garantir que eventuais pagamentos indevidos ou contrários ao disposto neste Código não sejam ocultados.

Caso um agente público requisite qualquer tipo de vantagem indevida, em espécie, benefício, objeto ou favor, a fim de realizar uma tarefa que deveria realizar por força de lei ou não condizente com suas funções regulares, o colaborador da LINHA UNIVERSIDADE deve se recusar a fazê-lo e comunicar o fato imediatamente ao Compliance Officer da Concessionária.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de condutas ou mera suspeita de condutas inadequadas ou casos de descumprimento destas normas, deverá relatar, de forma sigilosa via Canal de Ética, para que tal relato seja analisado e apurado, garantindo-se sempre a confidencialidade e a não retaliação. O colaborador também poderá fazer o reporte diretamente ao Compliance Officer, caso assim prefira, lhe sendo igualmente garantidos a confidencialidade e a não-retaliação.

7. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A LINHA UNIVERSIDADE considera que seus fornecedores, consultores, parceiros de negócio e demais prestadores de serviços são indispensáveis para a consecução de seus objetivos e aprimoramento da qualidade de seus serviços, portanto, a Concessionária busca estabelecer relações baseadas na confiança, transparência e no respeito à livre concorrência.

Por outro lado, exigimos que nossos fornecedores e prestadores de serviço compartilhem nossos valores e atendam a todas as regras deste Código de Ética e de Conduta.

Ao analisar a conveniência de se relacionar com qualquer terceiro, a LINHA UNIVERSIDADE avalia questões de ética e de integridade corporativa, a fim de evitar que as operações que forem realizadas com a Concessionária possam ser utilizadas para a lavagem de dinheiro ou outras práticas ilícitas. Neste sentido, ao estabelecer relações comerciais com fornecedores e prestadores de serviço, todas as pessoas da LINHA UNIVERSIDADE deverão cumprir com deveres mínimos de diligência, previstos na Política Interna de Contratação de Terceiros, prestando especial atenção àqueles casos em que possam existir indícios de falta de integridade das pessoas ou empresas com as quais a Concessionária pretende estabelecer uma relação comercial.

Como medida adicional de esforços neste sentido, a LINHA UNIVERSIDADE inclui cláusulas anticorrupção em seus contratos, relacionadas a observância deste Código, com o objetivo de transmitir seu posicionamento no que se refere ao tema de combate à corrupção e ética empresarial, visando prevenir condutas irregulares e ilícitas por parte de seus terceiros.

Em suma, todas as pessoas da LINHA UNIVERSIDADE que participam de processos de seleção de terceiros, têm a obrigação de atuar com imparcialidade e objetividade, aplicando os critérios estabelecidos na Política mencionada

acima, observando os critérios de qualidade, custo e integridade, evitando conflitos de interesses e cumprindo sempre com os procedimentos, princípios e valores da LINHA UNIVERSIDADE.

Vale lembrar que todo e qualquer colaborador que tiver conhecimento da contratação de algum fornecedor ou prestador de serviço que tenha qualquer tipo de relação ou grau de parentesco, incluindo cônjuges e parentes desses, deve comunicar imediatamente tal fato à área de conformidade para que a mesma avalie se há necessidade de alguma providência, caso seja identificada situação de conflito de interesses.

Deve-se observar que qualquer pagamento a fornecedores ou prestadores de serviços deverá sempre seguir os termos e procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento contratual e a política interna da LINHA UNIVERSIDADE.

8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Brindes, presentes e entretenimento são cortesias comuns no mercado corporativo e sua concessão é prática aceitável como forma de fortalecimento de relações comerciais. A LINHA UNIVERSIDADE admite, de forma geral, que seus colaboradores deem ou recebam brindes e entretenimento, desde que sejam apropriados.

No entanto, todas as pessoas da LINHA UNIVERSIDADE devem agir com cautela ao aceitar ou oferecer brindes, presentes ou entretenimentos durante o relacionamento comercial com fornecedores e, em especial, com agentes públicos, para que o ato não configure ou aparente ser uma ilicitude.

O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades deve estar em conformidade com o Código, as leis locais e normas do próprio beneficiário. Além disso, as ofertas e recebimentos devem estar relacionadas com um interesse comercial legítimo e devem ser feitas de maneira transparente.

Será considerada uma violação ao Código de Ética e de Conduta da LINHA UNIVERSIDADE a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes e entretenimentos, independentemente do valor, quanto o ato possa influenciar ilegalmente qualquer decisão comercial que afete a Concessionária ou que possa resultar em uma vantagem indevida.

Para auxiliar os colaboradores da LINHA UNIVERSIDADE na avaliação de regularidade de uma oferta ou recebimento de brinde, presente ou entretenimento, as seguintes perguntas devem ser respondidas:

- O recebimento ou a oferta poderia infringir a lei, o Código ou as políticas internas da LINHA UNIVERSIDADE?
- Sob a perspectiva do beneficiado, a vantagem recebida seria capaz de influenciar a capacidade de tomar decisões?
- Pode existir alguma expectativa de que algo seja concedido em contrapartida ao recebimento da vantagem?
- As pessoas se sentiriam desconfortáveis ao contar o ato aos seus colegas, superiores, imprensa ou terceiros que receberam ou ofereceram a vantagem?

Se a resposta for “não” para todas as perguntas, é provável que o benefício não configure uma vantagem indevida. Em caso de dúvidas, consulte o Departamento de Compliance da LINHA UNIVERSIDADE.

O recebimento de brindes, presentes ou entretenimento por colaboradores da LINHA UNIVERSIDADE dependem de autorização do Compliance Officer quando o valor for superior a R\$ 200,00 (duzentos reais). Se o item tiver sido oferecido por um agente público, será necessário reportar imediatamente ao Compliance Officer, independentemente do valor.

Toda refeição, brinde, cortesia, presente, viagem e entretenimento oferecido a terceiros deve ser objeto de registro contábil conforme a política aplicável. Em caso de agentes públicos, presentes e gratuidades devem respeitar as regras e limites previstos em normas emitidas pelo poder público e, em qualquer circunstância, ser aprovado pelo Compliance Officer da LINHA UNIVERSIDADE.

Aquele que descumprir quaisquer das determinações previstas acima estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e de Conduta da LINHA UNIVERSIDADE, tais como advertência, suspensão e, nos casos mais graves, demissão por justa causa do colaborador, destituição do cargo de Diretor e rescisão contratual do terceiro.

9. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Os livros e registros da LINHA UNIVERSIDADE devem refletir, em razoável nível de detalhe, todas as transações de maneira exata e cronológica, a fim de, mas não se limitando a, permitir a elaboração de demonstrações financeiras precisas, em conformidade com os princípios contábeis aceitos e a legislação aplicável. Colaboradores responsáveis por preparar demonstrações financeiras devem registrar os ativos e passivos da Concessionária de forma a assegurar a sua precisão.

Dados relacionados à segurança, qualidade, registros financeiros e demais informações sobre as atividades da LINHA UNIVERSIDADE são de extrema relevância na tomada de decisões pela administração e pelos acionistas. São da mesma forma importantes para fiscalização do poder concedente. Por isto a importância da sua exatidão.

Todas as operações realizadas pela LINHA UNIVERSIDADE são registradas e comprovadas segundo as regras legais e contábeis aplicáveis. Portanto, é proibido que colaboradores, administradores ou membros do Conselho de Administração alterem qualquer registro contábil, que realizem lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de operações sejam adulterados. Todos os colaboradores e administradores envolvidos na elaboração dos registros e relatórios financeiros e contábeis devem ter plena consciência de que a precisão dos registros é de fundamental importância para evidenciar a qualidade e a transparência das atividades exercidas pela LINHA UNIVERSIDADE perante o mercado e acionistas em geral.

Não obstante os deveres desses profissionais, essas diretrizes valem para todos os colaboradores da Concessionária, e não apenas àqueles que trabalham na contabilidade ou que repassem informações que tenham efeitos na contabilidade. Registros e contas falsas ou enganosas ou fatos inadequadamente descritos podem constituir fraudes. Os colaboradores que participarem desse tipo de comportamento ilegal estão sujeitos a sanções nos termos da legislação aplicável.

Devem ser arquivados todos os documentos originais, como recibos, faturas e relatórios de despesas para fins de auditoria de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados em lei.

10. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Lavagem de dinheiro é o processo de transformar ações ilegais para que os recursos pareçam legítimos e, portanto, entrem na corrente do comércio. Não está limitada a transações em dinheiro, mas pode incluir instrumentos monetários e outras rendas de atividades ilícitas.

O financiamento do terrorismo abrange o apoio financeiro a terroristas, atos de terrorismo e organizações terroristas, além de poder envolver fundos provenientes de fontes tanto ilegais quanto legais.

Todas as pessoas da LINHA UNIVERSIDADE devem cumprir as leis aplicáveis e prestar especial atenção aos casos em que existam indícios de falta de integridade das pessoas, ou das entidades, com as quais são mantidas relações comerciais, entre outros pagamentos pouco usuais, atentando à natureza da transação. Configuram este ato também os pagamentos:

- Feitos para ou por terceiros não previstos no contrato
- Para pessoas ou entidades residentes em paraísos fiscais
- Contas bancárias em escritórios localizados em paraísos fiscais
- Entidades as quais não são possíveis identificar os parceiros ou os beneficiários
- Extras não previstos nos contratos

Salvo casos excepcionais, com autorização expressa e com prova documentada rastreável, a LINHA UNIVERSIDADE não permite os pagamentos com dinheiro.

Os profissionais devem informar qualquer tipo de suspeita nesta matéria, aos seus superiores hierárquicos ou ao Departamento de Compliance.

11. CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se conflito de interesses quando, por conta de um benefício próprio, um colaborador ou mesmo terceiros possam ser influenciados a agir contra os princípios da LINHA UNIVERSIDADE, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações em que o julgamento e/ou atitudes estejam ligadas a favores de outros interesses e, portanto, em conflito com a Missão, Valores e Princípios da LINHA UNIVERSIDADE, ou mesmo em conflito com as políticas internas da Concessionária que tratam sobre este tema. Assim, haverá conflito de interesses quando o interesse pessoal do colaborador, real ou aparente, estiver em conflito com os interesses da LINHA UNIVERSIDADE.

Os conflitos de interesse podem ocorrer por interesses pessoais, familiares, profissionais ou financeiros, surgindo de relações de parentesco, amizade, interesses de parceria ou qualquer outra forma que possa limitar a capacidade do colaborador de tomar uma decisão objetiva.

As pessoas da LINHA UNIVERSIDADE não devem participar de processos decisórios nos quais possa haver um conflito de interesses entre a pessoa e a Concessionária. Nas situações nas quais conflito de interesses sejam identificados, o colaborador deverá comunicar imediatamente a ocorrência de interesse pessoal ao gestor imediato, ao Compliance Officer, via formulário próprio, ou mesmo utilizando o Canal de Ética, não participando de reuniões discussões ou decisões sobre os assuntos envolvidos. Por isso, é importante evitar comportamentos que possam causar, favorecer ou sugerir um conflito de interesse.

Ainda, a LINHA UNIVERSIDADE espera que seus colaboradores e terceiros informem caso possuam parente próximo (entenda-se: cônjuge, pai, mãe, filhos, irmãos e outros parentes até terceiro grau) trabalhando em empresas ou órgãos públicos com os quais a LINHA UNIVERSIDADE se relaciona. Caso o colaborador ou terceiro tenha alguma dúvida sobre situação específica ou suspeita sobre algum caso de conflito de interesse, este deverá informar à Concessionária por meio do Compliance Officer, bem como consultá-lo em caso de dúvidas.

A LINHA UNIVERSIDADE respeita a participação de seus colaboradores e terceiros em outras atividades financeiras ou empresariais, desde que sejam legais e não entrem em concorrência desleal ou em conflito com suas responsabilidades em favor da LINHA UNIVERSIDADE. Sendo assim, todos os colaboradores e terceiros devem desempenhar com eficiência as tarefas para as quais foram contratados, na melhor forma de seu conhecimento e capacidade. Qualquer trabalho adicional que possa prejudicar esta obrigação com a LINHA UNIVERSIDADE não será tolerado, podendo, inclusive, resultar em dispensa do colaborador ou rescisão do contrato com o terceiro.

O Compliance Officer deverá consultar o Comitê de Ética nas deliberações que envolvam deliberações de ações ou mitigação de Conflito de Interesse real ou aparente.

12. CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A LINHA UNIVERSIDADE não financia ou promove partidos ou organizações políticas, nem seus representantes ou candidatos, ou outras atividades que tenham como fim a propaganda política.

Os colaboradores são livres, como cidadãos, para exercer o seu direito de contribuição para partidos ou organizações políticas, porém, isso não lhes assegura nenhuma permissão para que o nome da Concessionária seja a elas vinculado, não sendo permitido utilizar os bens ou recursos (sistemas de informação, reuniões internas ou externas, entre outros) da LINHA UNIVERSIDADE para tais fins. É vedado, no local de trabalho, o uso de objetos alusivos a partidos políticos, como camisetas, bonés e *bottons*.

Os colaboradores devem seguir o procedimento da LINHA UNIVERSIDADE para realização de doações e patrocínios. A Concessionária oferecerá suporte por meio de doações e patrocínios apenas a organizações que não estejam envolvidas em atividades que possam prejudicar a sua reputação, em com abuso dos direitos humanos, não tenham políticas ou práticas de conduta discriminatórias, práticas ilícitas ou não atendam aos princípios da LINHA UNIVERSIDADE.

Mesmo assim, qualquer doação ou patrocínio que for realizada pela LINHA UNIVERSIDADE deverá contar com as autorizações necessárias, estar documentada por escrito, ser realizada com transparência e de tal maneira que não possa ser entendida como meio para encobrir um pagamento indevido ou suborno.

13. PROTEÇÃO DE ATIVOS E DADOS DA LINHA UNIVERSIDADE

A LINHA UNIVERSIDADE coloca à disposição de seus colaboradores os recursos necessários para o desempenho de sua atividade profissional. Os ativos da Concessionária devem ser usados apenas para fins empresariais, não para uso pessoal. Todos têm a responsabilidade de proteger e salvaguardar esses ativos contra perda, roubo, mau uso e desperdício, observando, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

As pessoas da LINHA UNIVERSIDADE devem utilizar os recursos disponibilizados por ela de forma responsável, apropriada e com as respectivas autorizações no contexto de sua atividade profissional. Os ativos jamais deverão ser usados para obter ganhos pessoais e os colaboradores deverão protegê-los para que não sejam usados para atividades ilegais.

A retirada não autorizada de ativos ou recursos das instalações da LINHA UNIVERSIDADE poderá ser considerada furto ou apropriação indébita e resultar em demissão por justa causa. Além disso, descuido ou desperdício dos ativos poderá constituir violação de seu dever perante a LINHA UNIVERSIDADE, podendo resultar na adoção das medidas legais e/ou disciplinares cabíveis.

Nossos colaboradores têm acesso a informações confidenciais e sensíveis sobre a LINHA UNIVERSIDADE, outras empresas, nossos prestadores de serviços, fornecedores, administradores e até sobre outros colaboradores. Preservar a integridade dessas informações é vital para o nosso negócio e reputação, sendo uma das obrigações previstas nas leis de proteção de dados.

As pessoas da LINHA UNIVERSIDADE devem conservar a mais rigorosa confidencialidade sobre qualquer informação à qual tenham acesso em decorrência da sua atividade profissional, e deverão se abster de utilizá-la indevidamente em benefício próprio ou de terceiros, mesmo após o término do seu vínculo empregatício ou contratual com a Concessionária.

14. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E MERCADO MOBILIÁRIO

Entre as acionistas da LINHA UNIVERSIDADE, a ACCIONA, como principal acionista da LINHA UNIVERSIDADE, possui registro de capital aberto, é imperativo que nossos colaboradores cumpram com a legislação aplicável à negociação de valores mobiliários, incluindo o que diz respeito à divulgação de informação ao público, à negociação de títulos públicos e valores mobiliários e à conformidade com as leis aplicáveis.

As pessoas sujeitas a este Código não realizarão operações com valores mobiliários e produtos financeiros que estejam baseados em informação privilegiada, à qual tenham tido acesso em virtude de sua atividade profissional. Esta informação também não poderá ser comunicada a terceiros ou recomendar que comprem ou vendam ações ou qualquer outro instrumento financeiro a partir dela. Só deverão passar esta informação para as pessoas autorizadas que precisam conhecê-la devido a função ou responsabilidades que detêm.

Informação privilegiada é toda e qualquer informação que, ao ser publicamente conhecida, resulte, ou previsivelmente venha a resultar, em mudança significativa no valor de mercado ou no preço das suas ações; ou que gere um impacto relevante na decisão do acionista ou investidor de vender, comprar ou deter aquele título. Os colaboradores deverão abster-se de lançar rumores ou informações falsas que possam alterar as cotações da ACCIONA ou de outras empresas, e realizar com o mesmo fim operações especulativas com valores mobiliários e produtos financeiros.

15. MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÕES

A LINHA UNIVERSIDADE poderá fazer o uso de mídias sociais para ampliar e melhorar a qualidade de sua comunicação, conferindo maior alcance e celeridade.

É importante ressaltar, no entanto, que somente colaboradores devidamente autorizados poderão registrar opiniões ou responder comentários postados nas mídias sociais em nome da LINHA UNIVERSIDADE.

Os colaboradores não estão autorizados a se manifestar, dar entrevistas a jornais e/ou revistas, em nome ou a responder comentários feitos para a LINHA UNIVERSIDADE ou quaisquer de seus profissionais, uma vez que contamos com canais próprios e porta vozes oficiais indicados para tratar dessas situações.

Da mesma forma ocorre com as comunicações oficiais. A LINHA UNIVERSIDADE, como pessoa jurídica, possui representantes legais nomeados e que possuem legitimidade para falar e/ou representar seus interesses perante terceiros, órgãos reguladores, mídias e perante a sociedade de maneira geral. O fato de ser colaborador ou parceiro da LINHA UNIVERSIDADE não confere quaisquer direitos de representação para falar ou agir em nome da Concessionária.

Assim, fica proibido manifestar-se em nome da LINHA UNIVERSIDADE, por qualquer meio de comunicação, inclusive nas redes sociais, quando não habilitado(a) ou não expressamente autorizado(a) para tal ou, ainda que não diretamente em seu nome, manifestar-se de forma que possa ter sua opinião ou imagem associada de forma negativa ou divergente das políticas da LINHA UNIVERSIDADE.

Por fim, é expressamente proibido a qualquer colaborador da Concessionária e a qualquer terceiro a postagem de imagens dos canteiros de obras e equipamentos utilizados, destacando que a LINHA UNIVERSIDADE divulgará por meio de suas mídias sociais o desenvolvimento das obras de forma a dar conhecimento ao público em geral.

16. SISTEMA DE ÉTICA E CONFORMIDADE DA LINHA UNIVERSIDADE

Considera-se como Sistema de Ética e Conformidade da LINHA UNIVERSIDADE todos os mecanismos para detecção, prevenção e mitigação de riscos relacionados a estas matérias.

A LINHA UNIVERSIDADE promove o cumprimento de normas internas e externas visando prevenir, detectar e cessar condutas irregulares. Neste contexto, a Concessionária atua por meio de diversas formas, como:

- Análise e gerenciamento de riscos;
- Definição de responsabilidades e comportamentos esperados;
- Atribuição de recursos e treinamentos para os colaboradores e diretores;
- Implementação e manutenção de processos e controles internos;
- Supervisão de possíveis condutas irregulares.

Na estrutura da LINHA UNIVERSIDADE, o Compliance Officer é responsável por (i) promover a divulgação e melhorias ao Programa de Conformidade, desenvolvendo novas políticas e atualizações, quando necessário; (ii) treinar as pessoas da LINHA UNIVERSIDADE; (iii) participar das reuniões do Comitê de Ética, garantindo que as decisões tomadas por seus membros sejam aplicadas; (iv) apresentar, quadrimestralmente relatórios de desempenho ao Comitê de Ética; (v) atuar como principal interlocutor referente a questões cotidianas envolvendo o Programa de Conformidade. O Compliance Officer responde administrativamente ao Diretor-Presidente, mas funcionalmente ao Conselho de Administração.

Enquanto isso, o Comitê de Ética, formado pelo Compliance Officer e por outros líderes da LINHA UNIVERSIDADE atua em questões e temas estratégicos, tais como: (i) avaliação de contratações de terceiros com maior nível de risco, (ii) avaliação de sanções e medidas de remediação aplicadas aos casos eventualmente investigados mais sensíveis, (iii) monitoramento contínuo da aplicação das políticas internas, incluindo tais análises no plano de revisão contínua da auditoria interna; (iv) revisão periódica dos riscos anticorrupção do negócio, por meio da atualização da matriz de riscos; e (v) garantir que o Conselho de Administração da LINHA UNIVERSIDADE esteja ciente dos assuntos de integridade que possam causar impacto significativo aos negócios e à imagem da Concessionária.

Por fim, o Conselho de Administração é responsável por garantir legitimidade e independência ao Programa de Conformidade da Concessionária, reforçando constantemente o apoio da mais alta liderança aos princípios e valores da LINHA UNIVERSIDADE e assegurando o ambiente ético da Concessionária. Para tanto, compete ao Conselho de Administração assegurar que a Gerência de Compliance e o Comitê de Ética disponham de recursos, autonomia e independência suficiente.

O Departamento de Conformidade disponibiliza para todos os colabores um endereço de e-mail (compliance@linhauni.com.br) para que possam enviar dúvidas, questionamentos, comunicações e sugestões.

17. CANAL DE ÉTICA

A aplicação deste Código e a resolução de questões a ele relativas serão realizadas pelo Comitê de Ética e a área de conformidade da LINHA UNIVERSIDADE e qualquer tentativa de impedir que os colaboradores manifestem suas preocupações será tratada como uma infração disciplinar grave.

O Canal de Ética é um canal direto de comunicação, gerido por empresa terceira e disponibilizado para os colaboradores e terceiros aberto a relatos de diversas naturezas – assédio moral e/ou sexual, corrupção, suborno, discriminação, fraudes, desvios, e outras condutas consideradas impróprias –, e que comprometam a reputação da LINHA UNIVERSIDADE ou de seus colaboradores.

Toda a informação compartilhada no atendimento é confidencial e as situações reportadas são apuradas em total sigilo, preservando-se a identidade do denunciante.

Os relatos poderão ser realizados por meio dos seguintes canais de comunicação:

- **Site:** <https://aloetica.com.br/linhauni> – O relato será recebido por uma Empresa Terceirizada e redirecionado, com absoluto sigilo, para o Comitê de Ética da Concessionária. Ao realizar o relato por meio deste canal, o comunicante poderá optar por manter o anonimato ou por identificar-se.
- **Telefone:** 0800 761 61 26 – O relato será recebido por uma Empresa Terceirizada e redirecionado, com absoluto sigilo, para o Comitê de Ética da Concessionária. Ao realizar o relato por meio deste canal, o comunicante poderá optar por manter o anonimato ou por identificar-se. O atendimento humanizado através do telefone estará disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Nos demais horários, haverá atendimento através de secretária eletrônica.

Nossos colaboradores devem agir de maneira proativa, fazendo perguntas, buscando orientações e reportando qualquer violação ou suspeita de violação em relação a este Código, às normativas internas da LINHA UNIVERSIDADE ou a qualquer lei ou regulamento aplicáveis. Reportar os fatos internamente é fundamental para o funcionamento do Programa de Conformidade, além de ser a conduta esperada e valorizada. Desse modo, caso um colaborador da LINHA UNIVERSIDADE tenha suspeita ou conhecimento de alguma situação que não lhe pareça correta, como uma infração a uma lei ou ao conteúdo deste Código, ele tem o dever de comunicá-la imediatamente ao Compliance Officer para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Todos os reportes realizados de boa-fé protegem o denunciante contrarretaliações, mesmo que se trate de uma denúncia envolvendo superiores diretos.

Lembre-se: na dúvida sobre como agir, sempre busque orientação da área de Compliance ou do Comitê de Ética. Sempre que for fazer um relato, tente incluir o maior número de informações e detalhes disponíveis e, se possível, junte alguma evidência do que está sendo denunciado. Alegações vagas, não específicas ou sem informações suficientes para a análise são mais difíceis de serem apuradas, podendo até impossibilitar o prosseguimento da apuração.

18. TREINAMENTOS

A área de conformidade promoverá a elaboração e a realização de treinamentos periódicos para os colaboradores da LINHA UNIVERSIDADE e Parceiros de Negócio, quando necessário, sobre a aplicação das disposições do presente Código e normas da Concessionária.

19. MEDIDAS LEGAIS E DISCIPLINARES

O colaborador ou terceiro que violar o disposto no presente Código ou outras políticas de conformidade da LINHA UNIVERSIDADE poderá incorrer em procedimento disciplinar, resultando em sanções de acordo com a gravidade do ato cometido.

Vale ressaltar que a LINHA UNIVERSIDADE não admite práticas como corrupção, lavagem de dinheiro e demais práticas ilegais ou antiéticas, que não compactuam com os seus princípios e valores ou que violem qualquer dispositivo deste Código ou das suas políticas internas. A inobservância ou descumprimento destes termos enseja nas seguintes medidas de responsabilização, que serão aplicadas conforme gravidade e reincidência na prática do ato:

- Advertência oral;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Dispensa por justa causa;
- Suspensão do contrato entre a LINHA UNIVERSIDADE e o terceiro; e
- Rescisão do contrato entre a LINHA UNIVERSIDADE e o terceiro.

A aplicação de qualquer uma das medidas disciplinares descritas acima será definida pelo Comitê de Ética, de acordo com a gravidade da infração e de forma consistente e proporcional ao descumprimento, independentemente da posição/senioridade do colaborador.

As medidas acima não impedem a aplicação de outras penalidades ao colaborador ou terceiro no âmbito cível, administrativo ou penal, por iniciativa da própria LINHA UNIVERSIDADE ou pelas autoridades judiciais competentes.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETO

Esta política tem como objetivo definir diretrizes e elevados padrões de integridade, ética e legalidade na condução dos negócios, para prevenir, detectar e responder à corrupção pública e privada, assegurando que os colaboradores e terceiros da Concessionária Linha Universidade S.A. (“LINHA UNIVERSIDADE” ou “Concessionária”) também observem os requisitos da legislação Brasileira, especialmente, a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

A Linha Uni não é conivente com nenhum tipo de ação ou omissão que possa resultar em qualquer forma de suborno ou corrupção. Qualquer suspeita de descumprimento será investigada e poderá acarretar, se for o caso, na imposição de medidas legais e disciplinares aplicáveis.

2. APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os colaboradores, acionistas, administradores, conselheiros, consultores, diretores, auditores, prepostos, funcionários, estagiários, menores aprendizes, contratados terceirizados ou pessoa agindo em nome da LINHA UNIVERSIDADE, assim como terceiros que tenham alguma relação com a LINHA UNIVERSIDADE, incluindo fornecedores, consultores, parceiros de negócios, clientes e demais prestadores de serviços.

3. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Concessionária Linha Universidade é a responsável por construir e operar a LINHA 6 – Laranja do Metrô de São Paulo em Parceria Público Privada com o Estado de São Paulo, conforme definido pelo Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013.

- Para cumprir sua missão e atender ao Contrato de Concessão, estabelece os seguintes pilares: Não tolerar o suborno ou corrupção, a agente público ou privado, passiva ou ativa;
- Cumprir toda a legislação anticorrupção aplicável, incluindo a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”);
- Avaliar os riscos de suborno e corrupção e adotar controles para preveni-los;
- Estabelecer objetivos, metas e planos de ação de compliance, buscando a melhoria contínua do sistema de gestão antissuborno;
- Atender a todos os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno.

Os colaboradores e terceiros da LINHA UNIVERSIDADE devem prezar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhá-las com profissionalismo e integridade, sempre da melhor maneira possível e no melhor interesse da Concessionária, independentemente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos.

Os colaboradores devem avaliar continuamente se a sua conduta está de acordo com o conteúdo desta Política e o Código de Ética e Conduta, e não incorram – mesmo que involuntariamente ou inconscientemente – em atos ilícitos. Os colaboradores devem orientar os terceiros contratados que agem em seu nome a respeitar o disposto nesta política e o Código de Ética e de Conduta.

Em caso de dúvida, se necessário, contate o Departamento de Compliance, pelos canais internos disponibilizados pela LINHA UNIVERSIDADE.

A Função Compliance Officer foi formalmente nomeada pelo Conselho de Administração como responsável em seu nome por coordenar e buscar o funcionamento efetivo do Sistema de Gestão Antissuborno e do Comitê de Ética, com garantia de autoridade e independência, para as atividades necessárias da gestão, incluindo:

- garantir a avaliação de riscos e a identificação da legislação anticorrupção;
- garantir a execução de auditoria interna do Sistema de Gestão Antissuborno;
- receber e investigar denúncias de desvio de conduta;
- decidir, com o Comitê de Ética, por medidas disciplinares em casos de desvios de conduta;
- relatar ao Conselho de Administração os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno e
- tratamento de desvios de conduta ocorridos.

A LINHA UNIVERSIDADE possui canais de ética independentes para recepção e tratamento de denúncias. Em observância ao Código de Ética e Conduta, toda e qualquer denúncia é conduzida com sigilo e segurança de dados, garantidos anonimato (se de interesse do denunciante) e não retaliação ao denunciante de boa-fé, confidencialidade e melhores práticas de investigação.

A LINHA UNIVERSIDADE estimula seus colaboradores ou terceiros a relatar suspeitas de possíveis infrações à Lei Anticorrupção, ao Código de Ética e Conduta e outras políticas internas, por meio dos canais de ética existentes, para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

A LINHA UNIVERSIDADE não tolera qualquer tipo de retaliação contra pessoa que apresente, de boa fé, denúncia ou queixa de violação desta política ou das Leis Anticorrupção. Quaisquer colaboradores ou terceiros que se envolvam em retaliação estarão sujeitos a medidas disciplinares por parte da Concessionária.

Os colaboradores devem estar cientes de que as infrações a esta política podem gerar consequências severas não apenas para a Concessionária, como para os próprios envolvidos, sendo que a LINHA UNIVERSIDADE poderá levar o assunto à atenção das autoridades responsáveis, a depender da infração. O colaborador ou terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta política estará sujeito às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da LINHA UNIVERSIDADE.